



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 9h30,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –
5 SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Marcelo Cardinale
10 Branco, o Chefe de Gabinete Coronel Roberto Antonio Diniz, representando o
11 Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação de São Paulo; o
12 Presidente do Confea Eng. Civ. Joel Krüger, o Senhor Vice-Presidente Eng. Civ. e
13 Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo Eng. Civ.
14 Luis Chorilli Neto; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio
15 Júnior; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula; o
16 Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio
17 Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva; o
18 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
19 Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro
20 Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg.
21 Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane
22 Sanches e a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta Mackey.

23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**

24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.

26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
27 Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
28 Mascarete Labinas, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares
29 Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
30 Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
31 Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla de Souza
32 Masselli Berardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, Andre
33 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
34 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose da Cruz, Arlei Arnaldo
35 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
36 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
37 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
38 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
39 Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
40 Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de
41 Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopani,
42 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Gustavo Pereira de Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
2 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
3 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo da
4 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
5 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
6 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
7 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel
8 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
9 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
10 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares,
11 Fernando Augusto Saraiva, Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi,
12 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
13 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
14 Flavia Regina Porta Gazetta, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno
15 de Oliveira, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
16 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
17 Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
18 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
19 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
20 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Henrique Di
21 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
22 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento,
23 Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
24 João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim
25 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
26 Agunzi Netto, José Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
27 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
28 Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
29 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano
30 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
31 Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
32 Rodrigo Miranda, Luis Carlos Canbiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
33 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
34 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
35 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
36 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis de Barros
37 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
38 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
39 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
40 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim
41 Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu
42 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares de Carvalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônia **Edinaldo da Silva**
2 **Santos** solicitou que todos permanecessem de pé para que fosse feito um minuto
3 de silêncio pelas vítimas da calamidade pública que atingiu o Litoral Norte de São
4 Paulo e pelo falecimento aos 78 anos do ex-Conselheiro Eng. Quim. Luiz
5 Fernando Napoleone. Graduado pela Escola Superior de Química em 1975,
6 ocupou a presidência da Delegacia Sindical do SEESP em Marília de 1998 a
7 2021; Napoleone trabalhou na Cetesb - Companhia de Tecnologia de
8 Saneamento Ambiental de 1976 a 2005, na qual exerceu o cargo de gerente de
9 laboratório na regional em Marília. Foi membro da Câmara Especializada de
10 Engenharia Química, da Comissão de Ética Profissional e da Comissão de
11 Renovação do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP.....
13 Após homenagem póstuma, registrou e agradeceu a presença da Senhora
14 Procuradora da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de
15 São Paulo, Dra. Teresa Cristina Rico e da Assessora do Confea Eng. Mariana
16 Mayara de Souza Costa. Na sequência, passou a palavra ao Presidente Vinicius
17 Marchese.....
18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
19 a todos e agradeceu a presença ilustre do Chefe de Gabinete da Secretaria de
20 Desenvolvimento Urbano e Habitação Coronel Roberto Antonio Diniz e do
21 Presidente do Confea Joel Krüger.....
22 Com a palavra o Presidente do Confea **Joel Krüger** cumprimentou a todos e
23 disse que era muito bom dialogar e trocar informações com a base do Sistema,
24 que no Plenário do Confea estão em uma velocidade muito grande, porque na
25 próxima semana muitos dos conselheiros do Crea-SP estarão no Encontro de
26 Líderes em Brasília, onde irão reunir mais de 1.000 lideranças para discutirem os
27 rumos do Sistema Confea/Creas em 2023, e fazerem a abertura de todos os
28 colegiados de apoio com a eleição dos coordenadores nacionais. Na próxima
29 quarta-feira tem um evento importante “O Café com Política”, no qual se reunirão
30 um número grande de deputados e senadores para reforçarem cada vez mais a
31 ação parlamentar, uma vez que são demandados pelos projetos que tramitam na
32 Câmara dos Deputados e no Senado Federal, além dos Ministérios e no próprio
33 Judiciário. Ademais, lançarão uma frente parlamentar mista diferente das já
34 lançadas, a “Frente Parlamentar Mista do Sistema Confea/Creas e Mútua”,
35 específica de suas profissões, tendo em vista que as outras frentes envolviam “n”
36 outras profissões e tinham dificuldades de aprovarem os projetos para o Sistema.
37 Perante o exposto, falou que era por isso a importância de sempre dialogarem
38 com a base, com os conselheiros regionais, os presidentes de Creas, presidentes
39 de entidades de classe e as instituições de ensino. Prosseguindo, comunicou que
40 na última Sessão Plenária do Confea decidiram eliminar o Livro de Ordem, que
41 era um assunto que dividia opiniões, até em São Paulo, onde se sabe que muitos
42 municípios têm leis municipais nas quais podem ser implementado o Livro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Ordem, mas não como obrigação nacional, e era essa a principal dificuldade que
2 tinham, vinculavam o livro à emissão da Certidão de Acervo Técnico, CAT, e
3 assim estavam enfrentando dificuldades jurídicas, porque não há previsão legal
4 para tal, e por isso foi tomada essa decisão. Em seguida, destacou que o
5 Presidente Vinicius Marchese está sempre acompanhando os sistemas nacionais,
6 regularmente os acompanhando em Brasília, nas agendas parlamentares e nos
7 grandes temas nacionais. Desejou sucesso na assinatura do Termo de
8 Cooperação que seria feito na sequência, com a Secretaria Estadual de
9 Desenvolvimento Urbano e Habitação de São Paulo, onde estão enfrentando
10 alguns eventos meteorológicos mais intensos, porém, como costuma sempre
11 afirmar, absolutamente previsíveis, porque em suas profissões, a meteorologia, a
12 geologia e as engenharias têm condições de trabalhar, e o que se têm às vezes é
13 a dificuldade de colocar em prática todo o conhecimento. Entretanto, tem certeza
14 de que o convênio será de grande utilidade para a sociedade do Estado de São
15 Paulo e para o Brasil, já que outras regiões também sofrem no período de chuvas
16 mais intensas. Por fim, agradeceu e desejou uma ótima Plenária a todos.-----
17 Com a palavra o Chefe de Gabinete Coronel **Roberto Antonio Diniz**
18 cumprimentou a todos e falou que trazia os cumprimentos do Secretário Marcelo
19 Branco, que não pôde estar presente porque estava em São Sebastião em
20 reunião com o Governador do Estado e com todos os representantes dos demais
21 braços do estado e da sociedade civil envolvidos no socorro àquela tragédia.
22 Contudo, podia adiantar que uma das ações que foi levada ao Governador
23 Tarcísio de Freitas pelo Secretário era essa importante parceria com o Crea-SP.
24 Disse que essa parceria que iniciava entre as duas instituições de uma maneira
25 geral já existia há muito tempo, porém se fortalecia pelas condições e
26 características específicas que tinha, não só pela importância das comunidades
27 atingidas contarem com a expertise dos profissionais do Crea, para ajudarem nos
28 atendimentos e nas ações que deverão ser desenvolvidas, mas porque elas
29 vinham carregadas de um forte espírito humanitário, solidariedade e até de amor
30 ao próximo. Por isso tinha plena certeza que essa parceria deverá resultar em
31 muitos frutos positivos. Como citado pelo Presidente Vinicius Marchese, era uma
32 primeira parceria, porém estarão abertos e dispostos a tantas outras que forem
33 necessárias para que o Crea-SP e o Estado possam unir esforços para o
34 cumprimento da missão que têm, que é de atender a comunidade e a população.
35 Ao término, agradeceu a todos.-----
36 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
37 Presidente Joel Krüger e disse que ao longo da gestão do presidente do Confea,
38 houve a tranquilidade e a possibilidade de trabalharem de maneira mais efetiva,
39 graças a forma como ele dirigiu o Sistema, não só o Conselho Federal, o que
40 achava ser um diferencial da administração, e sempre pontua isso nos Colégios
41 de Presidentes. Os presidentes de Creas têm consciência de que ficou muito
42 melhor de se trabalhar, a partir do momento que enxergaram o Sistema como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 único e não o Confea como uma entidade e os Creas de maneira isolada, e que
2 realmente hoje se atua como um Sistema, porém tem muito a evoluir, mas acha
3 que estão no caminho certo. Em seguida parabenizou o Presidente Joel Krüger e
4 agradeceu sua presença, e disse que era sempre uma honra tê-lo nas Plenárias.
5 Registrou a presença da Assessora do Confea Mariana Costa, que até há pouco
6 tempo atrás era conselheira do Crea-SP e deu as boas-vindas. Em seguida,
7 agradeceu ao Coronel Diniz e ao Secretário Marcelo Branco que diante de todos
8 esses acontecimentos, que infelizmente estava atingindo as cidades do litoral
9 paulista, buscou no Crea, de alguma maneira, todo o apoio técnico que precisou,
10 que em dois dias culminou nesse protocolo de cooperação técnica, cujo objetivo é
11 a atuação técnica nas cidades que foram afetadas e estão sobre o decreto de
12 calamidade pública. Isso porque o secretário enxergava dentro do Conselho, na
13 engenharia, na geologia todas as ações necessárias para que pudessem não só
14 resolver os problemas que estão em curso, como também para prever novos
15 acontecimentos. E com base no apoio técnico conseguir que isso não ocorra mais
16 ou mitigar todos os riscos possíveis, pois todos sabem, parece que o planeta está
17 cobrando uma fatura de anos e anos de irresponsabilidade e essas ocasiões
18 climáticas estão se acentuando, e cada vez mais a engenharia terá um papel
19 importante. Então é um despertar, por parte da gestão do Governo do Estado, de
20 enxergar o Crea-SP como um braço técnico em todas as ações. Por isso gostaria
21 muito de reconhecer essa maneira de atuar do Secretário Marcelo Branco e de
22 toda a gestão do Governo do Tarcísio de Freitas, que em pouco tempo tiveram
23 uma série de participações dentro do Conselho, das empresas de engenharia, de
24 gestores importantes da administração do Estado. Diante disso agradeceu ao
25 Coronel Diniz e colocou mais uma vez o Crea-SP e todos os profissionais e
26 empresas técnicas do Estado à disposição do Governo do Estado e da Secretária
27 Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Também agradeceu ao
28 Conselheiro Roberto Racanicchi por estar disposto mais uma vez a ser o porta-
29 voz nesses momentos, em nome do Crea-SP, e ao Conselheiro Fábio Reis.
30 Prosseguindo, expressou que fica muito feliz quando vê profissionais se
31 manifestando nesses momentos, porque há pouco tempo, em situações como
32 essas não tinham esse espaço reconhecido pela grande mídia. Entretanto, graças
33 ao trabalho da Superintendência de Comunicação que desde o início veio
34 buscando colocar o Crea não só como fonte, mas à disposição da imprensa. Na
35 sequência, passou a palavra para o Mestre de Cerimônia para continuidade dos
36 trabalhos.....
37 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Ednaldo da Silva Santos** comunicou que
38 naquele momento passariam ao ato de assinatura do Acordo de Cooperação
39 Técnica que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo e o Conselho
40 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, visando as trocas
41 de informações, cooperação técnico-científica, integração técnica e atividades
42 afins para estabelecer medidas, ações e mecanismos destinados a auxiliar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 atividades técnicas relacionadas ao enfrentamento ao estado de calamidade
2 pública, em razão das chuvas intensas no território estadual, conforme Decreto nº
3 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, do Governo Estadual. Para assinatura
4 convidou ao púlpito o Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli, o
5 Chefe de Gabinete Coronel Roberto Antonio Diniz, representando a Secretaria
6 Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação de São Paulo e, como
7 testemunha, o Presidente do Confea Eng. Joel Krüger.....
8 Após assinatura do termo de cooperação, comunicou que o Chefe de Gabinete
9 Coronel Roberto Antonio Diniz encerrava sua participação naquele momento
10 devido a compromissos assumidos anteriormente. Dando continuidade, convidou
11 para compor a mesa dos trabalhos a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1
12 Dinah Sayuri Iwamizu. Na sequência, passou a palavra ao Presidente Vinicius
13 Marchese para prosseguimento da Pauta.....
14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
15 o item III da Pauta.....
16 **ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
17 **ESPECIALIZADAS ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2023, NOS TERMOS DO**
18 **INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**.....
19 Colocado o assunto em discussão, em não havendo manifestação, deu-se início a
20 votação, que obteve a seguinte decisão.....
21 **Nº de Ordem 01** – Processo GO-4669/2022 – Crea-SP - Composição das
22 Câmaras Especializadas até 15 de fevereiro de 2023 - Nos termos do inciso IX,
23 artigo 9º do Regimento.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
26 apreciando o processo em referência, que trata da composição das câmaras
27 especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do Regimento,
28 **DECIDIU** aprovar a composição das câmaras especializadas do Crea-SP, referente
29 às posses ocorridas de 28 de janeiro a 15 de fevereiro de 2023, conforme segue:
30 **Câmara Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Alexandre de Sene Pinto (S),
31 Meteorol. Carlos Frederico Mendonça Raupp (T) – Meteorol. Micael Amore Cecchini
32 (S), Eng. Agr. Roberto Arruda de Souza Lima (T) – Eng. Agr. Sonia Maria de Stefano
33 Piedade (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng. Civ. Edson Geraldo
34 Casarotti (S), Eng. Civ. Mauricio Canton Pladevall (S), Eng. Civ. Rodrigo Cuberos
35 Vieira (S); **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:** Eng.
36 Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Nerivaldo Rodrigues da Silva (S); **Câmara**
37 **Especializada de Engenharia Elétrica:** Eng. Eletric. Carlos Alberto Cury (S), Eng.
38 Eletric. Bruno Fernando Mendonça Callegaro (S); **Câmara Especializada de**
39 **Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Heitor Bueno
40 Ravena (S); **Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas:** Eng.
41 Minas Uriel Camilo Neri Silva (S). Votaram favoravelmente 223 (duzentos e vinte e
42 três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina
2 Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz
3 Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão,
4 Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olívio, Ana
5 Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, André Luís Paradela, Andrea
6 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio José da Cruz, Arlei
7 Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
8 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Frederico
9 Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
10 Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti,
11 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio da Rocha
12 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
13 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo
14 Pereira de Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
15 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
16 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo da
17 Silva Ribeiro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas
18 da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima,
19 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,
20 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
21 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
22 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares,
23 Fernando Augusto Saraiva, Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando
24 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
25 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta
26 Gazetta, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
27 de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
28 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
29 Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
30 Gislaiane Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
31 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
32 Junior, Hamilton Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
33 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
34 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica
35 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João
36 Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves
37 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto,
38 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José
39 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José
40 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Roberto
41 do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
42 Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Miranda, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia,
2 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
3 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
4 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino,
5 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
6 Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
7 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado
8 Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,
9 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata,
10 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
11 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Gonçalves, Odair Camargo Freire
12 Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore
13 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de
14 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
15 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza
16 Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
17 Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
18 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias,
19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal,
20 Ricardo Gonçalves da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de Souza Lima,
21 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zandarde
22 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Rust Kleber
23 Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
24 Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis,
25 Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius
26 Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
27 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
28 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
29 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
30 Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
31 Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Peterson Tremonte, Eduardo Gomes
32 Pegoraro, Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo de Oliveira Vieira (Decisão PL/SP nº
33 75/2023).-----
34 Encerrada a votação do item III, passou ao item IV da Pauta.-----
35 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
36 **2093 (ORDINÁRIA) DE 26 E 27 DE JANEIRO DE 2023;**-----
37 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e falou que
38 encaminhou um e-mail ao Plenário no qual pediu para inserir seu voto de
39 abstenção na votação da Ata, porque no momento que foi votar, seu nome
40 aparecia entre os que faltavam votar, e quando clicou em abstenção o nome
41 sumiu e o voto não foi computado. Também pediu que fosse verificado o processo
42 nº de ordem 53, porque o conteúdo estava uma cópia do nº de ordem 51. Além



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 disse, informou que na votação do processo nº de ordem 5, destacado por ele,
 2 tinha pedido para colocar na íntegra sua declaração de voto e não foi colocado,
 3 que inclusive tinha digitado e gostaria de entregar naquele momento. Por fim,
 4 agradeceu a todos.....
 5 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que
 6 a Gerente Dinah Iwamizu já tinha lido o que aconteceu, e com relação ao voto
 7 de abstenção realmente não constou, mas seria incluído. Quanto à redação do
 8 processo nº de ordem 53 seria feita a correção. No tocante ao processo nº de
 9 ordem 5, destacado, comunicou que a Gerente Dinah Iwamizu ouviu novamente a
 10 parte da discussão e o conselheiro em nenhum momento solicitou que fosse
 11 colocado a declaração de voto, entretanto, seria acrescentado. Na sequência, não
 12 havendo mais manifestações, colocou a Ata da Sessão Plenária nº 2.093 em
 13 votação.....
 14 A Ata da Sessão Plenária nº 2093 (Ordinária) de 26 e 27 de janeiro de 2023, foi
 15 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 226 (duzentos e
 16 vinte e seis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu
 17 Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas,
 18 Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,
 19 Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
 20 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
 21 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, Andre Luis
 22 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 23 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
 24 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
 25 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
 26 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
 27 Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti,
 28 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio da Rocha
 29 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
 30 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
 31 Gustavo Pereira de Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
 32 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo Jose Stahl
 33 Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
 34 Ferreira, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
 35 Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves
 36 Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
 37 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 38 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
 39 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
 40 Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
 41 Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
 42 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flávio
 2 Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales
 3 Vieira de Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 4 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
 5 Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 6 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
 7 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
 8 de Almeida Junior, Hamilton Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior,
 9 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldão,
 10 Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo
 11 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
 12 Alves, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João Pedro Valls Tosetti,
 13 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
 14 Jose Agunzi Netto, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio
 15 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose
 16 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira,
 17 Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista de Lima, Jose Roberto do Prado Junior,
 18 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
 19 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 20 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 21 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou
 22 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 23 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
 24 Marcio Luis de Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio
 25 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
 26 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
 27 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
 28 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
 29 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton
 30 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
 31 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Camargo Freire Filho, Osmar Vicari
 32 Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 33 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
 34 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
 35 Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
 36 Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix
 37 da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
 38 Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Reynaldo Campanatti Pereira,
 39 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva,
 40 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi,
 41 Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
 42 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Sandra Regina Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
2 Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
3 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
4 Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor
5 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
6 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
7 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
8 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos
9 contrários. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Eduardo Gomes
10 Pegoraro, Luiz Antonio Moreira Salata, Onivaldo Massagli, Osvaldo Passadore
11 Junior, Paulo Takeyama
12 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item V da
13 Pauta.....
14 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
15 **EXPEDIDAS;**.....
16 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos
17 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu com a
18 leitura dos conselheiros que justificaram a ausência e dos conselheiros
19 aniversariantes do mês de fevereiro.....
20 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item VI da
21 Pauta.....
22 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....
23 Com a palavra a Conselheira **Fabiana Albano** cumprimentou a todos e
24 comunicou que estavam abertas as inscrições para o Congresso Brasileiro de
25 Engenharia de Avaliações e Perícias, COBREAP, que o valor poderia ser
26 parcelado em 8 vezes, e quem fizesse a inscrição logo, os minicursos que são
27 feitos no pré-congresso sairiam pelo preço de lançamento. Agradeceu ao
28 Presidente Joel Krüger, pelo Confea estar apoiando o COBREAP, e a Diretora da
29 Mútua Cláudia Sornas pela Mútua estar em processo de apoio ao evento.
30 Informou que estão esperando reunir mais de 1.000 profissionais no evento, que
31 será realizado no Espaço Rebouças, o que viabilizará o acesso para os
32 conselheiros e profissionais de São Paulo, que infelizmente não conseguiam ir por
33 causa da distância.....
34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
35 Conselheira Fabiana Albano pelo comunicado e disse que é um evento que já
36 teve a oportunidade de participar, e que depois pediria para a conselheira
37 disponibilizar essas condições que citou a todos. Com relação à participação do
38 Crea, do Confea e da Mútua falou que achava que já estava encaminhado, então
39 poderia contar com eles.....
40 Com a palavra o Conselheiro **Henrique Monteiro Alves** cumprimentou a todos e
41 informou que pediu a palavra para falar sobre o tema valorização profissional, na
42 figura do projeto chamado “Cresce Brasil + Engenharia + Desenvolvimento”, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 é um programa que tem como colaboradores a Universidade Federal do Rio de
2 Janeiro e a Universidade de São Paulo. Trata um documento que no dia 09 de
3 janeiro deste ano, logo após aquele fatídico dia 08, três dos ministros nomeados
4 na primeira audiência receberam das mãos do presidente da Federação Nacional
5 dos Engenheiros e do Sindicato dos Engenheiros, e alguns dias depois o próprio
6 Presidente da República recebeu, tendo sido entregue presencialmente, e para
7 surpresa de todos, o Presidente colocou embaixo do braço, pois normalmente ele
8 passa o documento para algum assessor mais qualificado, mas como ele já tinha
9 conhecimento do documento anterior, que deu origem ao PAC, tiveram a
10 impressão de que ele preferiu ler com atenção o documento. O documento tem
11 depoimentos de pessoas altamente qualificadas, e versa sobre a engenharia, mas
12 em sua ótica envolve toda a área tecnológica. Continuando, disse achar que isso
13 valoriza significativamente suas profissões na área tecnológica, e que neste Plenário
14 tem pessoas altamente qualificadas que podem colaborar com isso. Disse ainda
15 que era oportuno que o Presidente do Confea estivesse presente porque ele
16 também poderia fazer isso a nível nacional. Comunicou que, no dia 06 de março,
17 teria um debate sobre esse documento com a presença do Vice-Presidente da
18 República Geraldo Alckmin, além de outras autoridades, então era a oportunidade
19 que tinha para convidar a todos para participarem do evento. Ao término,
20 agradeceu a todos.....
21 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
22 Conselheiro Henrique Monteiro Alves pelo comunicado e falou que recebeu o
23 convite das mãos do Presidente do Sindicato, Eng. Murilo Campos Pinheiro, e
24 parabenizou pela iniciativa.....
25 Com a palavra o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**
26 cumprimentou a todos e falou sobre seu último livro, que foi lançado em
27 novembro de 2022, no Congresso Internacional, e que trata um pouco das
28 atividades que desenvolveu nos quase 25 anos de profissão, na resolução de
29 conflitos agrários, mostrando sua percepção não só a nível de Brasil, mas da
30 América Latina como um todo. É um livro que vem atender à necessidade da
31 engenharia, da agronomia, da arquitetura e dos advogados, é um glossário da
32 terra que tem 625 verbetes. Disse que no período em que ficou no interstício do
33 Crea mergulhou na pesquisa e se dedicou mais à academia, ausentou-se do
34 Conselho para que pudesse ter mais tranquilidade e envolver-se diretamente
35 nesse projeto, que teve uma parceria importante do Sistema Confea/Crea/Mútua,
36 para que esse projeto saísse do papel. Ressaltou que o livro teve o lançamento
37 inicial no Congresso Internacional, recentemente conseguiu lançar em Teresina
38 com apoio do Crea-PI, Presidente Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, em breve
39 iria lançar no Mato Grosso do Sul, e espera lançar em todos os Creas do Brasil.
40 Finalizando, fez a entrega simbólica do livro para o Presidente do Crea-SP
41 Vinicius Marchese e para o Presidente do Confea Joel Krüger. Por fim, agradeceu
42 a todos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
2 Conselheiro Francisco de Sales e o parabenizou pelo novo livro.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a
4 todos e informou que se inscreveu antes da assinatura do Termo de Cooperação
5 entre o Crea-SP e o Governo do Estado, com relação ao problema que todo o
6 litoral norte enfrentou com as chuvas na última semana, justamente para propor
7 isso, por considerar que dentro da área tecnológica tem muito a colaborar. Porém,
8 como já foi feito, gostaria que todos pensassem em um problema que será
9 enfrentado, porque não foi a primeira vez que aconteceu. Já ocorreu em
10 Petrópolis em 2022, Bahia em 2021, Baixada Santista em 2020, Petrópolis em
11 2011, Angras dos Reis em 2011, e vai até 1967 onde morreram 450 pessoas no
12 litoral norte e 785 pessoas no Rio de Janeiro. E se assistir ao jornal infelizmente
13 fala muito disso, porém não se vê propostas, o Ministério Público já falou que
14 havia risco de desabamento, entretanto a ocupação irregular continua. Ressaltou
15 que, como o Presidente Vinicius Marchese deixou claro, todos do Plenário como
16 técnicos têm a função de orientar tecnicamente. Como professor da área de física
17 e agrometeorologia na UNESP Jaboticabal, há 22 anos, acabou o doutorado há
18 24 anos, trabalha muito com isso, e tem mais de 150 entrevistas dentro desse
19 aspecto com relação a chuva e a falta de chuva. Então pode afirmar que é muito
20 fácil determinar essa chuva, para todos terem uma ideia, isso aconteceu por
21 causa de uma infelicidade de combinação de fatores, excesso de frentes frias
22 devido a um mecanismo macroclimático, Zona de Convergência do Atlântico Sul,
23 excesso de umidade, e a região, que é a famosa chuva orográfica, combinou
24 esses fatores e deu nesse problema. Explanou também que se todos os sistemas
25 tivessem funcionado, qual seria o impacto que seria em um sábado de carnaval
26 chegar em uma cidade como São Sebastião e falar que todos os turistas teriam
27 que ir embora, porque tinha o risco de uma chuva muito forte. Quem fizesse isso
28 salvaria muitas vidas, porém seria crucificado por todo o comércio local.
29 Finalizando, frisou que as pessoas que vivem em ocupação irregular não estão lá
30 porque querem, e sim por falta de opção, e o sistema de previsão de chuvas
31 funciona muito bem, inclusive o ex-Conselheiro Hassam Barakat que trabalha no
32 Centro de Prevenção de Desastres Climáticos na cidade de São Paulo, poderia
33 afirmar que funcionam perfeitamente os avisos, o problema é a Defesa Civil, a
34 parte política. Ou seja, além da parte técnica é necessário pensar na parte da
35 evacuação. Por fim, parabenizou o Presidente Vinicius Marchese pelo Termo de
36 Cooperação assinado, e agradeceu a todos.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
38 Conselheiro Glauco Cortez pela manifestação e também o Secretário Executivo
39 Holmes Napolini que deixou o carnaval de lado e escreveu a minuta do acordo
40 em 12 horas, e o Conselheiro Joni Incheглу que foi acionado para da o suporte
41 técnico.....
42 Com a palavra a Presidente do Confea **Joel Krüger** disse que reforçando toda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 essa questão que estão vivendo, suas profissões têm muito a contribuir, o
 2 Conselheiro Fábio Reis que já foi consultor do Confea participou de várias
 3 audiências públicas sobre a questão de desastres naturais, na Câmara dos
 4 Deputados, que às vezes não são tão naturais assim, por serem construído esses
 5 desastres, porque desastre natural seria se fosse exclusivamente da natureza.
 6 Continuando, disse que vê como uma oportunidade única de se inserirem tanto no
 7 âmbito estadual como nacional, e estão fazendo isso para que possam levar seus
 8 conhecimentos técnicos da meteorologia, da geologia, da engenharia, da florestal,
 9 de todas as suas profissões à disposição da sociedade, colocar essa cultura não
 10 só entre os profissionais, mas entre os gestores públicos e principalmente na
 11 sociedade. Para a sociedade, quando os técnicos falam de deslizamento de
 12 encosta, do risco de inundação, parece que nunca vai ocorrer, hoje está com sol
 13 não vai ocorrer aquela chuva e não vai ter deslizamento, até que acontece. Então,
 14 como sempre diz, esses desastres não são naturais, eles são absolutamente
 15 previsíveis, e o profissionais do Sistema têm condições de contribuir. Por isso,
 16 reforça e parabeniza o Crea-SP pela agilidade de já se colocar à disposição das
 17 autoridades estaduais, e o Confea já está fazendo da mesma forma, tanto que já
 18 estabeleceram para o ano de 2023 um dos temas importantes que devem tratar
 19 no Conselho Federal, a questão do clima. Colocaram de maneira bem ampla essa
 20 questão do clima, logicamente tudo que vem em decorrência dele, e no Encontro
 21 de Líderes já tinham confirmado vários ministros e autoridades, inclusive o vice-
 22 presidente da República, e iriam tratar de colocar o Sistema Confea/Crea e Mútua
 23 à disposição das autoridades federais e estaduais em todo o Brasil.-----
 24 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos** cumprimentou a todos e
 25 comunicou que a realização e a celebração da Comissão Multidisciplinar de
 26 Relações Institucionais – COMURI foi assinada no último dia 13 entre o Crea-SP
 27 e a ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e parabenizou o
 28 Secretário Executivo Dr. Holmes Naspolini e o colaborador Daniel Robles que
 29 estavam presentes, por mais essa parceria. E como disse o Conselheiro Glauco
 30 Cortez, todos do Plenário são protagonistas da engenharia, da agronomia, das
 31 geociências, os tecnólogos, e essas grandes parcerias são fundamentais para a
 32 sociedade do Estado e da União. Lembrou que no ano passado, tiveram o
 33 Congresso Nacional de Profissionais – CNP, em Goiás, e um dos anseios dos
 34 profissionais era para que os Creas saíssem da caixinha. Porque o Conselho,
 35 além de sua atribuição que é a fiscalização do exercício profissional, tem que
 36 atuar em todas essas frentes necessárias e fundamentais para a sociedade e
 37 para o reconhecimento de suas atividades e conseqüentemente a valorização
 38 profissional. Frisou que o convênio firmado com a ALESP irá trazer tudo isso, e
 39 cabe a todos em suas instâncias dentro do Conselho, representantes dos
 40 sindicatos, das instituições de ensino e das entidades de classe, fortalecerem
 41 essas bases de forma institucional para que possam representar suas atividades
 42 profissionais junto a todos esses órgãos, sejam do Poder Executivo, do Judiciário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 e do Legislativo. Sendo essa a metodologia, toda a diretoria está à disposição de
2 todos os conselheiros, todas as instituições de ensino e todas as entidades de
3 classe para que possam fortalecer esses trabalhos visando sempre o melhor para
4 a sociedade. Ao término, parabenizou o Presidente Vinicius Marchese por mais
5 essa iniciativa do COMURI e agradeceu a todos.....
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
7 Conselheiro Alexander Ramos e falou que esses assuntos que o Crea está
8 buscando, essas relações que são formais e institucionais, que são privativas de
9 profissionais que tenha habilitação para exercer, como os profissionais ligados ao
10 Sistema, antes elas passavam despercebidas e não havia esse direcionamento
11 com relação à execução. Porém sempre houve esse tipo de demanda, a grande
12 diferença é que o Conselho não estava tão próximo dessas atuações, elas
13 acabavam sendo distribuídas às vezes em outras profissões. Entretanto a função
14 de todos é colocar o Crea e tudo que está abaixo dele, todos que estão
15 habilitados por meio de registro no Conselho à disposição dessas frentes de
16 trabalho, e o COMURI é um deles. Disse que está claro o prestígio da profissão
17 de um tempo para cá por parte das entidades e instituições, mas será preciso
18 atender às demandas, porque é um risco que correm, pois, a partir do momento
19 que buscam tanto que esses assuntos sejam demandados no Conselho, eles têm
20 a convicção que o Crea irá atendê-los, então é uma responsabilidade muito
21 grande. E se não atenderem em todas essas frentes que estão sendo abertas,
22 irão ter um futuro pela frente de não valorização e um descrédito não só da
23 instituição Crea-SP, mas, também, de suas profissões. Diante disso pediu a todos
24 a abertura cada vez mais do Conselho para todas as empresas e profissionais
25 que queiram contribuir com essas frentes de trabalho. São 350.000 profissionais e
26 93.000 empresas, então precisam atrair todo esse ecossistema para estar
27 próximo, para enxergarem e poderem todos se desdobrarem nessas demandas,
28 porque vai precisar de muita gente. Explanou que o Presidente Joel Krüger citou a
29 frente parlamentar mista do Sistema Confea/Creas que é muito específica e
30 diferente de tudo que já foi realizado. Porque as frentes parlamentares mistas
31 sempre foram em nome da engenharia e ficava muito vago, realmente muito
32 amplo, e às vezes não defendia realmente os interesses da profissão, por isso
33 acho que é um passo importante junto ao Legislativo, de evolução da instituição e
34 da profissão.....
35 Com a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** cumprimentou
36 a todos e deixou seus sentimentos, em nome de toda a comunidade geológica da
37 FEBRAGEO e dos professores universitários, aos familiares das vítimas da
38 tragédia de São Sebastião. Destacou também que apesar de ter sido uma grande
39 tragédia, estiveram muito próximos de atingirem o limiar do que chamam de
40 escorregamento de fluxo de detritos generalizados da Serra do Mar, aí sim seria a
41 maior tragédia do Brasil. O caso de 1967, em Caraguatatuba, que oficialmente
42 são 450 mortes, porém extraoficialmente pode ter chegado em mais de 1.000 ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 2.000 vítimas, é a maior tragédia. Naquele evento a Serra se desmanchou e em
2 São Sebastião quase chegou a esse ponto, se tivesse chegado, atualmente não
3 estaríamos falando de 80 mortes, mas sim de 5.000, 10.000 ou 30.000 mortes, o
4 que já aconteceu em 1999, na Venezuela, foram mais de 30.000 pessoas mortas
5 em um evento de grande pluviosidade. Disse que o Brasil tem uma política de
6 2012 que estabelece claramente o que tem que ser feito, e o Estado de São Paulo
7 sabe desde a década de 70, principalmente, depois da década de 90 com o Plano
8 Preventivo da Defesa Civil. Já está estabelecido o que é que tem que ser feito,
9 avançaram muito no Brasil no mapeamento das áreas de risco, nas partes de
10 planos preventivos, nos planos municipais de redução de risco, isso se avançou
11 bastante, se sabe onde estão as áreas de riscos, sabe o que tem que ser feito, as
12 prefeituras têm os planos nas mãos. Então estão pecando nas obras que não têm
13 sido feitas, que não têm sido implantadas essas obras que estão nesses planos,
14 principalmente a realocação da população. Outro grande erro que estão tendo,
15 não só nesse, mas em outros eventos que ocorreram, que ficou muito claro na
16 região serrana do Rio de Janeiro, é a falta de treinamento. Dessa forma não
17 conseguirão remover toda essa população das áreas de riscos, que por um tempo
18 terão que conviver com esse risco, porque as pessoas precisam ser treinadas
19 para receber um comunicado de alerta através de simulados, que é feito em
20 algumas cidades. Como, por exemplo, a cidade de Santos conseguiu e faz muito
21 tempo que não se ouve tragédias, uma vez que foi feito lá o que está na
22 legislação e tem que ser mantido. Explanou que sabe que estão falando de
23 gerenciamento de desastre, em recuperação de área, mas também tem que olhar
24 para a gestão de risco, e em alguns pontos isso tem que ser realmente tratado e
25 acha que o Sistema Confea/Creas e Mútua tem muito a contribuir. Em seguida,
26 agradeceu o Presidente Joel Krüger e o Presidente Vinicius Marchese pelo
27 trabalho com relação às questões dos editais e informou que no ano passado a
28 FEBRAGEO lançou 9 livros da geologia, fez mais de 10 eventos de forma híbrida
29 e presencial e já distribuíram mais de 30.000 livros para estudantes tanto
30 universitários quanto de ensino médio e básico, por isso só tem a agradecer
31 esse trabalho que está sendo feito pelo Sistema, ajudando as entidades. Frisou
32 que um dos livros que lançaram no final do ano passado e que iria levar para o
33 Encontro de Lideranças é “Corrida de Detritos no Brasil”, que é o que ocorreu em
34 São Sebastião, infelizmente de forma intensa. O que mostra que mais uma vez o
35 Sistema está atento para esses temas muito importantes, como “Mineração em
36 Terra Indígenas” que é outro livro importante. Finalizando, ressaltou que a
37 FEBRAGEO faria a distribuição de livros no Encontro de Líderes e faria alguns
38 eventos inclusive no Congresso Nacional para apresentar aos parlamentares. Por
39 fim, agradeceu a todos.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
41 Conselheiro Fábio Reis e falou que já citou a importância da FEBRAGEO, da
42 comunidade de geologia e de toda a disposição e dos alertas, que mais do que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 nunca eles têm que atuar bem próximo para que não ocorra mais dentro de seus
2 limites, e acha muito importante nesse momento a aproximação.-----
3 Com a palavra o Conselheiro **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a todos e falou
4 que com base no que o Conselheiro Alex comentou a respeito dos anseios da
5 sociedade com relação ao papel maior do Crea-SP, inerente à fiscalização do
6 exercício profissional, uma das medidas que a administração do Conselho
7 implantou foi o Crea Capacita, que foi bastante útil para os profissionais,
8 reverberou muito e neste ano ganha um novo enfoque, com palestras
9 acompanhando as demandas do mercado. Continuando, agradeceu o Presidente
10 Vinicius Marchese pela iniciativa e todo o time capitaneado pela Superintendente
11 Priscill Marques que está trabalhando fortemente nisso. Disse que a próxima
12 palestra seria no dia 1º de março e já tiveram outras duas palestras, uma falando
13 sobre a Nova Norma de Garantia de Obras, outra sobre Patologia em Edificações,
14 e na última semana abordaram a Criatividade nos Negócios da Engenharia. Então
15 se percebe que são temas bastantes inseridos nas demandas de mercados e as
16 próximas que virão, dia 8 de março, sempre das 18h00 às 22h00, Workshop
17 Liderar e Inovar, e também teria homenagem ao Dia Internacional das Mulheres.
18 No dia 13 de março teria Novas Tecnologias de Edifícios e Sistema Prediais, no
19 dia 21 de março, Workshop Gestão de Resíduos e Reciclagem. Finalizando, frisou
20 que a equipe que organiza está atenta aos novos assuntos, às novas demandas,
21 e quem tivesse sugestão de assuntos poderia levar para a equipe. Informou
22 também que no dia 1º haveria um ponto de coleta de doações para as vítimas da
23 calamidade do litoral norte, ou seja, são movimentos do Crea-SP no sentido de ir
24 além de sua função legal. Ao término, agradeceu a todos.-----
25 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
26 Conselheiro Joni Incheглу e falou que o Crea Capacita está promovendo cursos
27 com certa frequência na Sede Angélica, abertos a todos os profissionais
28 registrados no Sistema por meio de inscrição online, e está sendo bastante
29 interessante as respostas por parte dos profissionais em relação à participação.
30 Por isso pede a todos os conselheiros que divulguem, porque o profissional está
31 precisando disso e questionam o que o Crea está fazendo, que por falta de
32 informação leva o profissional a fazer essas observações e críticas com relação
33 ao Sistema. Disse que a Comunicação está trabalhando nisso, porém, pede a
34 todos, como lideranças e representantes da profissão, que ajudem a divulgar,
35 porque a capacitação sempre é boa. Às vezes aquela determinada iniciativa não
36 se enquadra dentro do escopo que ele está buscando, mas diante de diversas
37 frentes de trabalho que estão desenvolvendo, alguma vai encaixar dentro do que
38 procura. Por isso todos podem sugerir e trazer demandas que os profissionais
39 querem, uma vez que é preciso construir as iniciativas de fora para dentro, não é
40 o que os conselheiros e o presidente querem, é preciso escutar os profissionais.
41 O Conselheiro Renan Cardoso sugeriu Automação Industrial que é uma frente de
42 trabalho necessária para que atue e o Crea tem pouca iniciativa de capacitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 nessa frente. Então o Crea Capacita é justamente para atender aos profissionais
2 diante de demanda de mercado e dos profissionais, por isso todos podem ajudar
3 a construir essa agenda de capacitação em 2023. Na sequência, em não havendo
4 mais inscritos no Livro de Comunicados, passou para o item VII da Pauta.-.-.-.-.-.
5 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**-.-.-.-.-.
6 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
7 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-.
8 **Processos destacados para discussão: 03, 05 e 08.**-.-.-.-.-.
9 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
10 Votaram favoravelmente 235 (duzentos e trinta e cinco) Conselheiros: Adelson
11 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo
12 Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Aldo
13 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto,
14 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo
15 Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral
16 Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
17 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
18 Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
19 Zampaulo, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,
20 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
21 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
22 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao,
23 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
24 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
25 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero,
26 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo Pereira de
27 Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie
28 Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas
29 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo da
30 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta, Elias Basile
31 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
32 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
33 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel
34 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
35 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
36 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares,
37 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
38 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
39 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
40 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
41 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
42 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Geraldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
2 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo
3 Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,
4 Hamilton Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
5 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
6 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica
7 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João
8 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
9 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de
10 Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
11 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
12 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz
13 Fares, José Renato Baptista de Lima, José Roberto do Prado Junior, Juliano
14 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
15 Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
16 Rodrigo Miranda, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato
17 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
18 Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
19 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
20 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marcio Masatoshi
21 Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
22 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
23 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin
24 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
25 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
26 Magalhaes Pigati, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
27 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair
28 Camargo Freire Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
29 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners
30 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
31 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
32 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
33 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de
34 Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
35 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra
36 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus
37 Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de
38 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa,
39 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo
40 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei de Oliveira
41 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira
42 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior,
2 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
3 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
4 Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
5 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
6 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Celso Renato de Souza, Gilberto
7 Chacur. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Frederico
8 Mendonça Raupp, João Luiz Braguini, Luiz Antonio Moreira Salata, Rodrigo
9 Cuberos Vieira.-----

10 **PROCESSOS ELETRÔNICOS.-----**

11 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 001487/2023- Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-
13 SP - Calendário da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
14 Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP - Processo encaminhado pela
15 Presidência - Nos termos do art. 147 do Regimento do CREA-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de
18 2023, apreciando o processo em referência que trata da Comissão Especial de
19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-
20 SP – CCP – exercício 2023, instituída pelo Plenário do Crea-SP, conforme
21 Decisão PL/SP nº 71/2023; considerando a proposta de calendário de reuniões,
22 conforme segue: 23/02 às 14h00, 24/02 às 9h00, e 01, 02 e 03/03/2023, às
23 10h00, na Sede Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário das cinco primeiras
24 reuniões da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios
25 e Parcerias Firmados pelo CREA-SP conforme segue: 23/02 às 14h00, 24/02 às
26 9h00, e 01, 02 e 03/03/2023, às 10h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
27 80/2023).-----

28 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 0740/2023- CREA-SP - Concessão da Medalha
29 do Mérito do Sistema Confea/Creas – Exercício 2023 – CEA - Processo
30 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito - Nos termos do inciso I do art. 2º
31 da Resolução 1.085/16.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
34 apreciando o processo em referência, que trata da indicação de profissional para
35 ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos
36 na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas
37 as seguintes indicações: 1. Engenheiro Civil Paulo Grandiski, encaminhada pela
38 Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP nº 151/2023,
39 Processo GOVADM – 671/2023); 2. Engenheiro Eletricista Ayrton Franco
40 Santiago, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
41 (Decisão CEEE/SP nº 118/2023, Processo GOVADM – 710/2023); 3. Engenheiro
42 Cartógrafo Antonio Maria Garcia Tommaselli, encaminhada pela Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº 11/2023,
2 Processo GOVADM – 725/2023); 4. Engenheiro Agrônomo Artur Chinelato de
3 Camargo, encaminhada “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia
4 (Processo GOVADM – 740/2023); e, 5. Geólogo Celso Dal Ré Carneiro,
5 encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas
6 (Decisão CAGE/SP nº 27/2023, Processo GOVADM – 727/2023); considerando
7 que não houve indicação de profissional para a Medalha do Mérito do Sistema
8 Confea/Crea por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
9 Metalúrgica, da Câmara Especializada de Engenharia Química e da Câmara
10 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o
11 artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as
12 entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01
13 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma)
14 para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que o Engenheiro Agrônomo
15 Artur Chinelato de Camargo, Mestre em Nutrição e Produção Animal pela
16 Universidade de São Paulo e Doutor em Ciências Biológicas (Biologia Vegetal)
17 pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho se destaca pela
18 sólida carreira na área acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), direcionada à
19 produção de leite pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, bem como
20 pela atuação em campo, tendo iluminado o caminho de milhares de famílias
21 através do Programa Balde Cheio, sua grande obra; e, considerando que, após
22 análise das indicações apresentadas, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
23 003/2023, da Comissão Especial do Mérito, pela aprovação do nome do
24 Engenheiro Agrônomo Artur Chinelato de Camargo, apresentado pela Câmara
25 Especializada de Agronomia, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do
26 Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 81/2023).-----
27 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 00765/2023- CREA-SP - Inscrição no Livro de
28 Mérito do Sistema Confea/Creas – Exercício 2023 – CAGE - Processo
29 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito - Nos termos do inciso II do art.
30 2º da Resolução 1.085/16.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
33 apreciando o processo em referência, que trata da indicação de profissional falecido
34 para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na
35 Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas as
36 seguintes indicações: 1. Engenheiro Civil Luiz Roberto Moretti, encaminhada pela
37 Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP nº 152/2023,
38 Processo GOVADM – 754/2023); 2. Engenheiro Agrônomo Fernando Mendes
39 Pereira, encaminhada (“ad referendum”) pela Câmara Especializada Agronomia
40 (Processo GOVADM – 770/2023); e, 3. Engenheiro de Minas e Metalurgista
41 Neuclayr Martins Pereira, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e
42 Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 28/2023, Processo GOVADM –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 765/2023); considerando que não houve indicação de profissional para a Medalha
2 do Mérito do Sistema Confea/Crea por parte da Câmara Especializada de
3 Engenharia Elétrica, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
4 Metalúrgica, da Câmara Especializada de Engenharia Química, da Câmara
5 Especializada de Engenharia de Agrimensura e da Câmara Especializada de
6 Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o artigo 8º da
7 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais
8 poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha
9 do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro
10 do Mérito”; considerando que o Engenheiro de Minas e Metalurgista Neuclayr
11 Martins Pereira, Mestre em Tecnologia Mineral e professor da Escola Politécnica
12 da USP – cadeiras de Lavra a Céu Aberto e Economia Mineral, destacou-se pela
13 relevante contribuição para a mineração de estanho na expansão das operações
14 em Rondônia e da fronteira do Estanho no Brasil para o Estado de Goiás (Goiás
15 Estanho), na fabricação de equipamentos para processamento e lavra (CIMAQ),
16 no refino do estanho e ligas (Bera do Brasil) e atuação na organização da
17 atividade garimpeira de Estanho em Rondônia; e, considerando que, após análise
18 das indicações apresentadas, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
19 004/2023, da Comissão Especial do Mérito, pela aprovação do nome do
20 Engenheiro de Minas e Metalurgista Neuclayr Martins Pereira, apresentado pela
21 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, para ser
22 homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.
23 (Decisão PL/SP nº 82/2023).-----

24 **Nº de Ordem 09** – Processo 002260/2022- Dragões Esquadrias Metálicas Ltda. -
25 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “c” do artigo 34º da
26 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Renan Marques Suarez Cardoso -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
29 apreciando o processo em referência, que trata do prosseguimento do processo
30 físico F-006270/2019 em nome da empresa Dragões Esquadrias Metálicas Ltda.;
31 considerando que apresenta-se às fls. 1/20 a documentação apresentada pela
32 empresa (sediada em São Bernardo do Campo - fls. 1/20), a qual contempla: 1.
33 Formulário “RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” (fls. 1/2) que
34 contempla a indicação como responsável técnico do Engenheiro Civil Anderson
35 Expedito Campos e Silva, detentor das atribuições provisórias do artigo 7º, da Lei
36 Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo
37 artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, do artigo 28,
38 do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933 (fl. 22). 2. Cópia da
39 alteração contratual datada de (fls. 4/8), a qual consigna o seguinte objetivo
40 social: “CLÁUSULA QUARTA sociedade tem por objeto a Fabricação montagem
41 de esquadrias e estruturas metálicas para construção civil e indústrias, artefatos e
42 produtos em ferro e alumínio em geral.” 3. Cópia do Comprovante de Inscrição e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 04/02/2022 (fl. 13), o qual consigna a
2 seguinte atividade econômica principal: Fabricação de esquadrias de metal;
3 considerando que apresenta-se à fl. 21 a informação “Resumo de Empresa” que
4 consigna: 1. Registro: nº 2245477 expedido em 20/12/2019. 2. Objetivo social:
5 “Fabricação e montagem de esquadrias e estruturas metálicas para construção
6 civil e indústrias, artefatos e produtos em ferro e alumínio em geral.” 3. Restrição
7 de atividades: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA
8 CIVIL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CIRCUNSCRITAS AO
9 ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO,
10 EXCETO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METÁLICAS.” 4.
11 Responsável técnico: Engenheiro Civil Adelson Adão Camilo; considerando que
12 apresentam-se às fls. 23/24 a informação (datada de 04/02/2022) e à fl. 24 o
13 despacho (datado de 07/02/2022), respectivamente, relativos ao deferimento da
14 anotação do profissional Anderson Expedito Campos e Silva, bem como
15 consignam que a entrega da certidão se encontra condicionada à apresentação
16 de alteração contratual; considerando que apresenta-se à fl. 26 a correspondência
17 da empresa datada de 16/02/2022, a qual consigna a solicitação quanto à
18 prorrogação do prazo para a regularização em seu objetivo social do termo
19 “Fabricação”, sendo que a interessada utiliza na sua montagem de esquadrias e
20 estruturas metálicas os produtos de ferro e alumínio, em geral fabricados
21 exclusivamente por terceiros. Apresentam-se às fls. 28/29 (datada de 17/02/2022)
22 e à fl. 29 o despacho (datado de 18/02/2022), respectivamente, os quais
23 consignam a determinação de expedição da certidão com restrição de atividades
24 circunscritas ao âmbito das atribuições do(s) responsável(is) técnico(s);
25 considerando que apresenta-se às fls. 32/42 a documentação apresentada pela
26 empresa, a qual compreende: 1. Formulário “RAE - REGISTRO E ALTERAÇÃO
27 DE EMPRESA” (fls. 32/33) que contempla: 1.1. A indicação como responsável
28 técnico do profissional Boaz Batista Camara (Jornada: sexta-feira e sábado das
29 08h00min às 15h00min), detentor dos seguintes títulos e atribuições (fls. 43/44):
30 1.1.1. Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas: artigo
31 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao
32 âmbito da respectiva modalidade; 1.1.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho:
33 artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA. 1.2. Que o
34 profissional já se encontra anotado pelas seguintes empresas: 1.2.1. Artefatos de
35 Cimento Tinari Ltda.: 1.2.1.1. Local: sediada em São Bernardo do Campo; 1.2.1.2.
36 Jornada: segunda e terça feira das 08h00min às 15h00min; 1.2.1.3. Início:
37 29/03/2022; 1.2.1.4. Vínculo: contrato de prestação de serviços. 1.2.2. BBC
38 Engenharia e Assessoria Eireli – EPP: 1.2.2.1. Local: sediada em São Bernardo
39 do Campo; 1.2.2.2. Jornada: quarta e quinta feira das 08h00min às 18h00min;
40 1.2.2.3. Início: 29/07/1996; 1.2.2.4. Vínculo: sócio. 2. Contrato de Prestação de
41 Serviços Autônomo firmado entre a interessada e o profissional Boaz Batista
42 Camara em 04/04/2022 (fls. 37/39), com vigência de 12 (doze) meses, o qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 consigna: “Cláusula 8ª. O CONTRATADO Disponível de 12 horas semanais,
2 dividido em 02 dias úteis, sexta-feira e sábado no horário das 08:00 às 14:00
3 horas, sendo possível remanejar essas faixas conforme a demanda e acerto
4 prévio das partes, ficando, portanto, a seu critério o tempo necessário para
5 execução dos serviços.”. 3. ART nº 28027230220680089 registrada em
6 04/05/2022 (fl. 40); considerando que apresentam-se às fls. 46/47 a informação e
7 o despacho datados de 19/05/2022, os quais consignam: 1. O deferimento da
8 anotação do profissional Boaz Batista Camara. 2. O encaminhamento do
9 processo à CEEMM. Apresenta-se às fls. 48/49 a informação “Resumo de
10 Empresa” (fls. 48/49) que consigna a anotação do profissional Boaz Batista
11 Camara com data de início em 19/05/2022. Apresenta-se à fl. 50 o despacho
12 datado de 19/05/2022 relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM.
13 Apresenta-se às fls. 57/61, despacho do coordenador da CEEMM, datado de
14 17/08/2022, que encaminhou o processo para avaliação do GTT Acervo Técnico,
15 Fiscalização e Sombreamento de Atribuições, para a análise quanto ao referendo
16 da anotação como responsável técnico do profissional Boaz Batista Camara;
17 considerando que apresenta-se às fls. 68/69 Decisão da CEEMM (Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica), que decidiu por: “1. Por
19 não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação
20 - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho
21 Boaz Batista Camara, uma vez que as suas atribuições profissionais não são
22 compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Por determinar a notificação da
23 empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor
24 das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13, ambos da Resolução n.º 218/73 do
25 Confea, ou equivalentes, de conformidade com a Decisão PL-0576/2018 do
26 Plenário do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º
27 da Lei n.º 5.194/66.”; considerando que apresenta-se à fl. 71 o documento de
28 notificação da interessada, em 08/11/2022, por: “não cumprimento” do Termo de
29 Compromisso datado de 16/02/2022 para regularização em seu objetivo social no
30 prazo de 90 (noventa) dias”; considerando que apresenta-se à fl. 73 o documento
31 de notificação da interessada, em 08/11/2022, para informar a respeito de decisão
32 prévia da CEEMM, que decidiu por: “1. Por não referendar a anotação como
33 responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e
34 Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Boaz Batista Câmara, uma
35 vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo
36 social da empresa. 2. Por determinar a notificação da empresa para fins de
37 indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do
38 artigo 12º ou do artigo 13º, ambos da Resolução nº 218/73 do Confea, ou
39 equivalentes, de conformidade com a Decisão PL-0576/2018 do Plenário do
40 Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei
41 5.194/66”; considerando que apresenta-se às fls. 77/91, recurso apresentado pela
42 interessada, recebido em 12/12/2022, que pleiteia a “Reconsideração ou imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 cancelamento, inclusive, do processo administrativo, quanto à decisão N.
2 800/2022 tomada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
3 Metalúrgica ...”; considerando os Dispositivos legais destacados: Caput e a alínea
4 “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consigna: “Art. 46 – São atribuições das
5 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
6 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
7 classe e das escolas ou faculdades na Região;” (...) Artigo 22 da Resolução nº
8 218/73 do Confea que consigna: “Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE
9 OPERAÇÃO: I - O desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta
10 Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais; II -
11 as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que
12 enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.” Os
13 seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121/19 do Confea (Dispõe sobre o
14 registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e
15 Agronomia e dá outras providências.): 1. O caput do artigo 3º que consigna: “Art.
16 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou
17 que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
18 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea” (...). 2. O artigo 12 que
19 consigna: “Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o
20 registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir
21 em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos
22 objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades
23 não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro
24 técnico”. 3. O artigo 16 que consigna: “Art. 16. Responsável técnico é o
25 profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a
26 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o
27 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo
28 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O
29 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter
30 atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e
31 proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. § 2º Cada pessoa
32 jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do
33 responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente
34 habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento”. 4. O
35 artigo 17 que consigna: “Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por
36 mais de uma pessoa jurídica”. 5. O artigo 29 que consigna: “Art. 29. A pessoa
37 jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da
38 circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro
39 deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Lei 5.194/66, que
40 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
41 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 6º - Exerce
42 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 a empresa que se incumbir de atividades compatíveis a câmara sem responsável
2 técnico; (...) Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
3 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
4 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
5 Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de
6 infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
7 (...) Resolução Nº 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
8 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
9 penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do
10 processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio
11 dos seguintes instrumentos: I – Denúncia apresentada por pessoas físicas ou
12 jurídicas de direito público ou privado; II - Denúncia apresentada por entidade de
13 classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – Iniciativa
14 do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de
15 infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados
16 no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
17 ocorrência da pressuposta infração. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura
18 do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR)
19 (...) Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo
20 administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a
21 legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado
22 para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o
23 autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito
24 suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de
25 infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou
26 rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – Menção à
27 competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas
28 pelo Sistema Confea/Crea; II – Data da lavratura, nome completo, matrícula e
29 assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou
30 jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – Identificação da
31 obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome
32 e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
33 detalhada; V – Identificação da infração, mediante descrição detalhada da
34 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
35 estará sujeito o autuado; VI – Data da verificação da ocorrência; VII – indicação
36 de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de
37 dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou
38 apresentar defesa à câmara especializada § 1º A infração somente será
39 capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194,
40 ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em
41 instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a
42 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. § 3º Não

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra,
2 serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à
3 infração. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
4 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
5 julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído
6 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
7 fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
8 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
9 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
10 processo, se for o caso; considerando que o objeto social da empresa, declarado
11 em seu contrato social é: “A sociedade tem por objeto a Fabricação e montagem
12 de esquadrias e estruturas metálicas para construção civil e indústrias, artefatos e
13 produtos em ferro e alumínio em geral.”; considerando que a descrição da
14 atividade econômica principal da empresa, declarada em seu cadastro nacional
15 de pessoa jurídica é “Fabricação de esquadrias de metal”; considerando a
16 Decisão PL-0576/2018 do Plenário do Confea (Interessado: Crea-MS – fls. 52/53),
17 da qual ressaltamos os seguintes “considerando” e decisão: 1. “considerando que
18 as esquadrias são elementos de uma edificação utilizados tanto para o
19 fechamento de vãos, principalmente através das janelas, portas, persianas e
20 venezianas, com vistas a assegurar a proteção relacionada à penetração de
21 intrusos, da luz natural, da água e do ar, quanto como elemento decorativo;”; 2.
22 “considerando que a especificação da esquadria tem início com o estudo do
23 projeto civil, da localização da obra, da identificação da arquitetura e da análise
24 das interferências da obra com relação ao sistema a ser projetado, para, então,
25 ser definida a tipologia das esquadrias de acordo com as funções a que serão
26 submetidas, de forma a atender o melhor desempenho no aspecto estrutural e
27 estético para gerar melhor conforto e habitabilidade;”; 3. “considerando que, na
28 sequência, se elabora o projeto o qual deve ser acompanhado por um memorial
29 descritivo que detalhe os materiais e componentes utilizados nas esquadrias de
30 alumínio projetadas, como perfis, acessórios, sistemas de vedação, anodização
31 ou pintura, sistemas de ancoragem e de fixação;”; 4. “considerando que com base
32 no projeto da esquadria, passa-se à fabricação da peça, quando se adquire o
33 perfil adequado e são realizados o corte, a usinagem e a montagem;
34 considerando que para o processo de fabricação das esquadrias são necessários
35 conhecimentos de mecânica dos sólidos, materiais de construção mecânica,
36 conformação mecânica, usinagem, obtidos em cursos da área da engenharia
37 mecânica;”; 5. “DECIDIU por unanimidade, responder ao Crea-MS e à Associação
38 Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio – AFEAL que o profissional
39 habilitado para se responsabilizar pelas indústrias de esquadrias de alumínio é o
40 engenheiro mecânico ou o engenheiro metalúrgico.”; considerando a Decisão
41 CEEMM/SP nº 350/2018 relativa à apreciação do processo C000481/2017
42 (Interessado: AFEAL - Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Alumínio - fls. 54/56) na reunião procedida em 22/03/2018, a qual consigna: "...
2 DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º
3 23 e 24, (1) Pelo Indeferimento do pleito lavrado em nome da Requerente AFEAL
4 - Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio. (2) Pela
5 exigência de registro neste Conselho com indicação de profissional de nível
6 superior da modalidade mecânica, com atribuições compatíveis à área de
7 atuação. (3) Pela comunicação, por parte do CREA/SP às Inspetorias,
8 direcionando lhes corretamente as ações de Fiscalização destas empresas.";
9 considerando que a interessada apresentou "Termo de Compromisso" datado de
10 16/02/2022, para regularização do seu objeto social em um prazo de 90 dias, o
11 que não ocorreu; considerando que a interessada recebeu 2 notificações, em
12 08/11/2022, e somente apresentou recurso em 12/12/2022, após o prazo
13 estabelecido para regularização do registro da empresa, **DECIDIU** pelo
14 indeferimento da solicitação da interessada e pela manutenção das notificações e
15 autuações. (Decisão PL/SP nº 84/2023).-----
16 **Nº de Ordem 10** – Processo 0018108/2022- Zacharie Saint Philippe – Requer
17 registro de profissional diplomado no exterior - Processo encaminhado pela CEEC
18 - Nos termos da alínea "h" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – art. 4º Res.
19 1.0007/03 – DN 12/83. – Relator: Ivam Salomão Liboni.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
22 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo
23 neste Conselho em nome de Zacharie Saint Philippe; considerando que o
24 interessado, de nacionalidade haitiana, obteve o Diploma com o título de *Bacharel*
25 *em Engenharia Civil* pela *Universidade Ruben Leconte*, Haiti; considerando que o
26 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
27 de São Paulo - USP, que considerou o certificado equivalente ao grau de
28 Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
29 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
30 totalizando carga horária de 2.730 horas; considerando que após análise dos
31 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
32 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil
33 (Código 111-02-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem
34 como das atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
35 especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea e as do artigo
36 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
37 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do
38 profissional Zacharie Saint Philippe, com o título de Engenheiro Civil (Código 111-
39 02-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como das
40 atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
41 especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea e as do artigo
42 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 85/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 **Nº de Ordem 11** – Processo 13453/2022- Brascope Serviços de Endoscopia
 2 Industrial S/C Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo
 3 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Amália Estela Mozambani -.-.-.-.-.-.-.-.-.-
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
 6 apreciando o processo em referência, que trata de fruto de fiscalização realizado
 7 pela força tarefa na região de Araçatuba ocorrida no período de 23/08/2021, na
 8 Usina de Açúcar e Álcool RAIZEN - Unidade UNIVALEM em Valparaíso/SP.
 9 Nessa foi apurado que a Empresa BRACOPE Serviços de Endoscopia Industrial
 10 S/S. Ltda, sediada na Av. Professor Virgílio Abranches Quintão 21 - Araraquara -
 11 SP, inscrita no CNPJ 03.620.345/0001-36, prestou serviços técnicos de
 12 Engenharia e/ou Agronomia para a referida usina sem possuir registro junto ao
 13 CREA-SP; considerando que apresenta-se às fls. 02/53 a documentação relativa
 14 à empresa, a qual compreende: 1. Às fls. 02/04 - Relação de empresas
 15 prestadoras de serviços para a Usina de Açúcar e Álcool Raizen – Unidade
 16 UNIVALEM, conforme informado à fl. 10, a qual consigna a interessada. 2. Às fls.
 17 05 - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido
 18 em 14/10/2021, o qual consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.
 19 Principal: Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos
 20 industriais não especificados anteriormente. 2.2. Secundária: Outras atividades
 21 profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. 3. Às fls. 06 -
 22 Cópia da Consulta Pública ao Cadastro ICMS que consigna a seguinte atividade
 23 econômica: Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para
 24 usos industriais não especificados anteriormente. 4. Às fls. 07 - Informação
 25 “Pesquisa de Empresa” (CNPJ nº 03.620.345/0001-36, na qual verifica-se a
 26 inexistência de registro no Crea-SP em nome da interessada. 5. Às fls., 09 - Cópia
 27 da consulta ao “site” do CRT/CFT (CNPJ nº 03.620.345/0001-36, na qual verifica-
 28 se a inexistência de registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais SP em
 29 nome da interessada. 6. Às fls. 11 - Apresenta-se a cópia do Auto de Infração nº
 30 4223/2021 lavrado em nome da interessada em 15/12/2021, por infração ao artigo
 31 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que se encontra constituída desde 03/11/2005 e
 32 se encontra executando as atividades de Manutenção e reparação de outras
 33 máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
 34 sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em atividade de
 35 fiscalização, o qual foi recebido em 06/01/2022 (fl. 13). 7. Às fls. 15/verso -
 36 Apresenta-se a correspondência protocolada tempestivamente pela empresa em
 37 13/01/2022, a qual compreende: O destaque, dentre outros, para os seguintes
 38 aspectos: 7.1 Que a empresa tem como atividade a “Prestação de Serviços de
 39 Endoscopia e Desincrustação em Equipamentos Industriais”, não exercendo
 40 nenhum tipo de manutenção em máquinas e equipamentos industriais, sendo que
 41 por equívoco foi colocado o CNAE 33.14-7/99 como principal, constando o CNAE
 42 7490-1/99 como secundário. 7.2 Que as notas fiscais dos serviços prestados pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 empresa são emitidas com o código de serviços municipais 17.09, cuja descrição
2 é idêntica ao CNAE 7490-1/99. 7.3 Que a empresa alterou o CNAE 7490-1/99
3 para principal e excluiu o CNAE 33.14-7/99 (fls. 16/17-verso). 7.4 Que a
4 endoscopia industrial, também conhecida como boroscopia, consiste na captura
5 de imagens através de microcâmeras de inspeção, com a finalidade de detectar
6 quaisquer tipos de obstrução à passagem de fluídos pelo interior do equipamento,
7 além de prevenir ou até mesmo detectar anomalias internas do equipamento. 7.5
8 Que as fotos e vídeos são encaminhados ao setor de engenharia da empresa
9 contratante para as providências cabíveis. A solicitação quanto ao cancelamento
10 do auto de infração. 8. A apresentação da documentação de fls. 18/47-verso, a
11 qual contempla: 8.1. Cópia da alteração contratual datada de 01/12/2009 (fls.
12 18/26), a qual consigna o seguinte objetivo social: “A sociedade terá como
13 objetivo social: Prestação de Serviços de Endoscopia e Desincrustação em
14 Equipamentos Industriais.” 8.2. Cópias de “Relatório de Videoscopia em Turbinas”
15 (fls. 27/31), “Relatório de Videoscopia em tubulações” (fls. 32/38) e “Relatório de
16 Videoscopia em Condensador” (fls. 39/42-verso), os quais consignam os tópicos
17 “RESULTADOS DA INSPEÇÃO” e “CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO”. 8.3.
18 Cópias de notas fiscais emitidas pela empresa (fls. 43/47-verso). 9. Apresenta-se
19 à fl. 50 o despacho datado de 07/02/2022 relativo ao encaminhamento do
20 processo à CEEMM, o qual consigna o destaque para a defesa apresentada e
21 para a não regularização da empresa perante o Conselho; considerando: - a
22 documentação apresentada pela empresa BRACOPE Serviços de Endoscopia
23 Industrial S/S. Ltda; - que o serviço prestado detecta anomalias internas em
24 tubulações e presta serviços de desincrustação em equipamentos industriais,
25 portanto a empresa presta serviços técnicos de engenharia, o que identifica
26 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA; -
27 que a Empresa não possui registro no Conselho; - a lei 6496/77 que Institui a
28 "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de
29 Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,
30 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
31 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
32 Responsabilidade Técnica" (ART); - a Lei 5194/66 que regula o exercício das
33 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
34 providências. “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
35 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
36 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
37 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
38 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; - a Lei 6839/80
39 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do
40 exercício de profissões. “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
41 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
42 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
2 terceiros”, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração lavrado em nome da
3 empresa “Brascope Serviços de Endospopia Industrial S/S Ltda”, e, portanto, a
4 interessada deve pagar a multa e regularizar sua situação junto ao CREASP.
5 (Decisão PL/SP nº 86/2023).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
7 **Nº de Ordem 12** – Processo C- 000986/2018 – CREA-SP – Consulta – Processo
8 encaminhado pela CEEE e CEEC - Nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
9 33 do CREA-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
12 apreciando o processo em referência, que trata de consulta pública do Engenheiro
13 Civil Rodrigo Sanches Meira, no qual questiona ao CREA-SP se ele possui
14 atribuição para elaboração e execução de projetos elétricos de baixa tensão;
15 considerando que o processo foi encaminhado primeiramente à Câmara
16 Especializada de Engenharia Elétrica que emitiu a Decisão CEEE/SP 449/2019,
17 com o seguinte teor: “aprovar o parecer do Conselheiro Relator fls. 08 a 10: 1)
18 que seja respondido ao profissional Engenheiro Civil Rodrigo Sanches Meira que
19 ele não tem atribuições para desenvolver atividades de elaboração e execução de
20 projetos elétricos para redes de baixa tensão; 2) que seja enviado ao profissional
21 requerente, meu relato em seu inteiro teor” (fls. 11 a 13); considerando que
22 posteriormente, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
23 Engenharia Civil, que tomou a Decisão CEEC/SP 1238/2021, com o seguinte teor:
24 “por esclarecer o Engenheiro Civil Rodrigo Sanches Meira, baseado em suas
25 atribuições conforme artigo 7º da Resolução no 218/73 do CONFEA, está apto a
26 exercer atividades relativas a instalações elétricas de baixa tensão” (fls. 14 e 15);
27 considerando que é importante ressaltar que nos pareceres de ambas as
28 Câmaras Especializadas em nenhum momento foi solicitado ao profissional
29 informações sobre o currículo e ementas de disciplinas que tenha cursado
30 durante seu curso de graduação, nem foi feita análise detalhada do projeto
31 pedagógico do Curso de Engenharia Civil feito pelo interessado. Portanto, todas
32 as afirmações feitas em ambos os pareceres são genéricas, sem análise prática
33 do currículo do interessado, conforme determina a • Resolução 1073/2016 do
34 CONFEA: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências
35 e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo
36 Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados
37 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente
38 regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
39 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por
40 suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão
41 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. • Artigo
42 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
2 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
3 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
4 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. • Decisão Plenária do
5 CONFEA PL-1329/2006: “DECIDIU rejeitar a Deliberação nº 796/2006-CEP que
6 conclui no sentido de que seja firmado entendimento no tocante a concessão de
7 atribuições aos engenheiros civis e arquitetos no que se refere às atividades de
8 projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão e telefônicas: 1) As
9 atribuições deverão ser concedidas exclusivamente por meio da análise curricular
10 do egresso, levando em conta a estrutura curricular, o perfil de formação e o
11 projeto pedagógico dos cursos, sendo consideradas apenas as matérias,
12 caracterizadas pelas suas ementas, que dão conhecimento específico
13 profissionalizante, e não genérico; 2) Caberá análise do currículo, conforme
14 previsto no item 1, à câmara especializada inerente à atividade que está sendo
15 requerida; 3) As Câmaras Especializadas dos Creas deverão, obrigatoriamente,
16 atender ao art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, para concessão de novas
17 atribuições aos profissionais cujos registros tenham sido efetivados durante a sua
18 vigência, e aos egressos dos cursos cujas matrículas tenham sido efetivadas
19 antes da entrada em vigor da Resolução nº 1.010, de 2005; 4) Em caso de
20 divergência de entendimentos entre câmaras especializadas, o assunto será
21 levado à apreciação do Plenário do Crea e, persistindo a divergência, ao Plenário
22 do Confea para decisão em última instância, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966;
23 e 5) Recomendar aos Creas que sigam rigorosamente a legislação vigente para o
24 assunto aqui tratado, tendo em vista o procedimento adotado em alguns
25 Regionais que concedem atribuição apenas pela titulação atribuída pela
26 instituição de ensino e não pela análise curricular dos egressos”; considerando
27 que, para finalizar, destaca-se que no processo não há nenhuma informação
28 sobre o projeto pedagógico, histórico escolar ou ementas das disciplinas cursadas
29 pelo interessado; considerando as informações existentes no processo que
30 demonstram que em nenhum momento foi feita análise curricular do interessado
31 para a tomada das decisões mencionadas; considerando o artigo 7º da Resolução
32 1073/2016 do CONFEA, o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA e a
33 Decisão Plenária do CONFEA PL-1329/2006, **DECIDIU:** 1) Informar ao
34 interessado para solicitar, em processo próprio, pedido de extensão de atribuição
35 profissional, destacando as disciplinas de graduação e, se for o caso, de pós-
36 graduação cursadas que fundamentam sua atribuição para projetos elétricos de
37 baixa tensão, apresentando histórico escolar e os programas de ensino das
38 disciplinas profissionalizantes para subsidiar a análise. 2) Informar as Câmaras
39 Especializadas do CREA-SP para que a tomada de decisão sobre atribuições
40 profissionais, iniciais ou de extensão, devem ser tomadas com base na legislação
41 em vigor no Sistema CONFEA/CREA, ou seja, com base na análise detalhada do
42 projeto pedagógico do interessado, considerando os programas de ensino das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 disciplinas profissionalizantes cursadas. (Decisão PL/SP nº 87/2023).-----
 2 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
 3 **Nº de Ordem 13** – Processo PR- 339/2021 – Helder Bernardo de Sousa –
 4 Anotação em carteira - Processo encaminhado pela CEEST - nos termos da
 5 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator:
 6 Carlos Suguitani.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
 9 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de anotação de
 10 título requerido pelo Engenheiro de Produção Helder Bernardo de Sousa,
 11 registrado no CREA-SP, relacionado a conclusão do MBA em Engenharia de
 12 Segurança do Trabalho, na modalidade a distância (EAD) (fl. 12), oferecido pelo
 13 Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi – Santa Catarina);
 14 considerando que o referido curso foi realizado no período de 01 de outubro de
 15 2014 a 01 de setembro de 2020, totalizando 770 horas (fls. 2 a 6), sendo a
 16 veracidade das informações contidas no certificado foi confirmada pela Uniasselvi
 17 (fl. 9); considerando que o Sr. Helder Bernardo de Sousa finalizou o curso de
 18 Engenheiro de Produção em 20 de dezembro de 2014, ou seja, a data de início
 19 da pós-graduação MBA foi anterior ao da finalização do curso de graduação;
 20 considerando que segundo informações do CREA-SC, a Uniasselvi está em
 21 situação regular e com processo aprovado pelo CREA-SC em relação ao curso de
 22 Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (fl. 11), concedendo
 23 aos egressos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, mas nada consta
 24 em relação cadastro do curso de MBA junto ao CREA; considerando que o
 25 processo foi direcionado inicialmente a CEEMM/SP (Câmara Especializada de
 26 Engenharia Mecânica e Metalúrgica) que decidiu “por determinar o
 27 encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia
 28 de Segurança do Trabalho, para análise e emissão de informação
 29 consubstanciada, de relatório e voto fundamentado ou demais providências que
 30 julgar cabíveis” (fl. 20). E a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
 31 do Trabalho decidiu por “indeferir o registro do título e atribuições profissionais
 32 referente ao curso de pós-graduação lato sensu em MBA em Engenharia de
 33 Segurança do Trabalho realizado e apresentado, por não atender a legislação
 34 educacional e a Lei Federal 7.410/85”; considerando a PL1185/15 do CONFEA
 35 que aprovou os posicionamentos em relação aos cursos de pós-graduação lato
 36 sensu; considerando a Lei Federal 7.410/85 que dispõe sobre a Especialização
 37 de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a
 38 Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;
 39 considerando a Resolução nº 1 de Abril de 2018 do MEC que estabelece
 40 diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu
 41 denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de
 42 Educação Superior e que no artigo 1º e parágrafo 1 que estabelece que “Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de
2 graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes”; considerando
3 que o Engenheiro Helder iniciou o curso de MBA antes de finalizar sua graduação;
4 considerando que não existe cadastro do curso de MBA em Engenharia de
5 Segurança do Trabalho oferecido pela Uniasselvi junto ao CREA, **DECIDIU**
6 indeferir o registro de título e atribuições profissionais do profissional Helder
7 Bernardo de Sousa relacionados ao curso de pós-graduação em MBA em
8 Engenharia de Segurança do Trabalho. (Decisão PL/SP nº 88/2023).-----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
10 **Nº de Ordem 14** – Processo SF-0001389/2019 – José Otávio Cruvinel Amorim -
11 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei
12 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Álvaro Augusto Alves -----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
15 apreciando o processo em referência, que trata da infração ao disposto na alínea
16 “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 conforme o Auto de Infração nº 512629/2019,
17 lavrado em 12/09/2019, em face do Engº Civil José Otávio Cruvinel Amorim, que
18 interpôs recurso ao plenário deste conselho contra decisão CEEC/SP nº 281/2020
19 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião no dia 07/02/2020,
20 “Decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 512629/2019 (fl.60 a 61);
21 considerando que constam no processo: • Consta nos autos a diligência realizada
22 na obra situada na Av. Leovegildo Dias Vieira, no município de Ubatuba/SP. Obra
23 que se devia pela execução de reforma em píer existente e construção de píer
24 flutuante e rampa servindo como interligação entre ambos. Alvará expedido pela
25 Prefeitura Municipal, responsabilidade técnica pertencente ao Sr. José Otávio
26 Cruvinel Amorim. Responsabilidade pelo projeto em todos seus aspectos técnico
27 seria do Sr. Cláudio Roberto Gavassa (sem registro no Conselho do CREA). O
28 mesmo informou durante diligência que o Engº Civil citado em Auto costumava
29 realizar visitas regulares a obra, porém não foi apresentado livro de obra no local
30 para fiscalização do CREA, fls.02 a 05. • Cópia da ART nº 28027230172387396,
31 em nome de José Otávio Cruvinel Amorim, fala sobre a execução de um píer fixo
32 e outro flutuante, fl.08. • Cópia da folha de rosto do projeto aprovado pela
33 Prefeitura Municipal de Ubatuba, onde consta como responsável técnico o Engº
34 Civil José Otávio Cruvinel Amorim e o Sr. Cláudio Roberto Gavassa como
35 responsável Técnico, fl.20. • Cópias das imagens do local, projeto e execução, fls
36 09 a 28. • Cópia de Pesquisa de Situação Cadastral de Pessoa Física, datada de
37 03/10/2017 em nome do Engº Civil José Otávio Cruvinel Amorim, fls. 29 a 31. •
38 Cópia da consulta realizada no CAUSP em nome do Sr. Cláudio Roberto
39 Gavassa, onde nada consta, fl.32. • Listagem de Processos em nome do Sr.
40 Cláudio Roberto Gavassa, fls. 33 a 37. • Resumo Profissional, fl. 38. • Análises
41 pertencentes aos Conselhos, fls. 39 a 49. • O parecer da Câmara Especializada
42 de Engenharia Civil, fls. 50 a 52. • Cópia do boleto de multa sob o auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 infração, fl. 54. • Cópia do AR, fls. 55 a 56. • Notificação da manutenção do Auto
2 de Infração, fls. 63 a 67. • Encaminhamento do processo ao plenário do CREA/SP
3 para apreciação e julgamento, conforme disposto em artigo 21 da resolução nº
4 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, fl. 80.; considerando que o
5 interessado não apresentou defesa ensejando assim o julgamento à revelia do
6 mesmo, na forma do art. 20 da resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando o
7 descrito no Art. 46 da alínea “a” da Lei nº 5.194/66, onde cita: “As firmas,
8 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas...Só poderão
9 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
10 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.;
11 considerando o Auto de Infração nº 512629/2019 contra o Engº Civil José Otávio
12 Cruvinel Amorim em conformidade com a Resolução nº 1008/04 do Confea, por
13 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66; considerando também a ausência de
14 manifestação do interessado face ao Auto de Infração, ensejando assim o
15 julgamento à revelia; e, observando as legislações acima, unidas com as
16 informações e documentação comprobatória, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
17 de Infração nº 512629/2019. (Decisão PL/SP nº 89/2023).-----
18 **Nº de Ordem 15** – Processo SF-0003497/2020 – Dalva Fontes da Silveira F.I. -
19 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
20 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Luiz Torsani -----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
23 apreciando o processo em referência, que trata de autuação da empresa Dalva
24 Fontes da Silveira F. I. por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal
25 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
26 engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na
27 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
28 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
29 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. O parágrafo único do artigo 8º estabelece
30 que: Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão
31 exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na
32 alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
33 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
34 direitos que esta Lei lhe confere; considerando que a interessada tem como
35 objeto social o “comércio varejista de ferragens e fabricação de artigos de
36 serralheria exceto esquadrias” (fl. 04) e está registrada neste Conselho desde de
37 24/03/2011 (fl. 05); considerando que a fl. 02 encontra-se despacho do Gerente
38 da UGI de São José do Rio Preto, com data de 16/01/2020 citando a ausência de
39 manifestação da interessada ao ofício nº 425/2019-SJRP e a que a interessada
40 continuava (...) com situação irregular neste Conselho, sem Anotação de
41 Responsável Técnico; considerando que em 19/10/2020 foi apurado através de
42 diligência que a empresa estava ativa (fl. 07); considerando que em 26/11/2020 foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 lavrado o Auto de Infração nº 1408/2020 por infração a alínea “e” do artigo 6º da
2 Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 12 e 13) no valor de R\$7.039,00 (sete mil e trinta e
3 nove reais); considerando que em 07/12/2020 a interessada apresentou defesa
4 (fl.16) alegando dificuldades financeiras relativas à pandemia iniciada em 2020 e
5 que estava providenciando a sua habilitação junto ao CREA-SP; considerando
6 que a interessada procedeu a anotação do responsável técnico Eng. Civil Franqui
7 Emerson Aparecido Zacarias em 30/12/2020 (fl. 19); considerando que a defesa
8 foi encaminhada para a CEEC para análise em 04/01/2021 (fl. 20), sendo o relato
9 (fls.25-27) aprovado pela CEEC em 12/05/2022 (fls. 28-30), decidindo pela (...)
10 manutenção do Auto de Infração e da multa, no valor de R\$2.346,33 (dois mil
11 trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5,194,
12 artigo 73, alínea “c”, valor este que será corrigido, conforme índice de correção
13 oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data de lavratura do Auto e o
14 pagamento da multa; considerando que às fls. 31 e 32 é apresentado um cálculo
15 exato de atualização do valor da multa de R\$ 2.346,33 em 26/11/2020 pelo índice
16 do INPC até 23/06/2022, para o valor R\$ 2.750,11 e um cálculo de juros simples
17 de 1% ao mês entre 24/12/2020 até 23/06/2022, para o valor de R\$ 2.768,67;
18 considerando que em 23/06/2022 é emitido o Ofício nº 318/2020-UGISJRP
19 notificando a interessada da decisão da CEEC e para que proceda pagamento do
20 boleto anexo no valor de R\$ 3.172,45 (três mil, hum cento e setenta e dois reais e
21 quarenta e cinco centavos) com data de vencimento em 23/07/2022 (fls. 33 e 35),
22 com a opção de apresentação de recurso ao Plenário; considerando que em
23 05/07/2022 a interessada apresentou recurso alegando dificuldades financeiras e
24 solicitando o cancelamento da multa (fl. 37); considerando que em 07/12/2022 o
25 presente processo foi encaminhado a este relator (fl. 44); considerando que a
26 interessada foi notificada a regularizar sua situação quanto a sua atuação sem a
27 Anotação de Responsável Técnico através do ofício nº 425/2019-SJRP, não tendo
28 se manifestado ou regularizado a situação até a lavratura do Auto de Infração nº
29 1408/2020 em 26/11/2020; considerando que a interessada regularizou sua
30 situação, anotando como responsável técnico o Eng. Civil Franqui Emerson
31 Aparecido Zacarias somente em 30/12/2020, após a lavratura do Auto de
32 Infração; considerando o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do
33 CONFEA: § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
34 o autuado das cominações legais. Conclui-se pela manutenção do Auto de
35 Infração nº 1408/2020; considerando que o valor estipulado da multa no Auto de
36 Infração nº 1408/2020 é de R\$7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), que
37 corresponde ao maior valor de multa que pode ser imposta para a infração a
38 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, conforme estipulado na alínea
39 “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66. Art. 73 - As multas são estipuladas em
40 função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os
41 seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...) e) de meio a três
42 valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 que a decisão da CEEC ante ao recurso interposto pela interessada dentro dos
2 prazos processuais, estipulou o valor da multa em R\$2.346,33 (dois mil trezentos
3 e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5,194, artigo 73,
4 alínea “c”, corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo
5 Federal, entre a data de lavratura do Auto e o pagamento da multa; considerando
6 que a alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66 não se aplica às infrações
7 ao artigo 6º da mesma Lei. c) de meio a um valor de referência, às pessoas
8 jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64;
9 considerando que conforme o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
10 1.008/2004, a interposição de recurso por parte da interessada tem efeito
11 suspensivo. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o
12 autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito
13 suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de
14 infração. Conclui-se que o valor estipulado pela decisão da CEEC está
15 equivocado e não há que se considerar qualquer correção monetária ou juros até
16 que o processo seja transitado em julgado, sendo o valor apresentado no boleto
17 para pagamento de R\$ 3.172,45 ((três mil, hum cento e setenta e dois reais e
18 quarenta e cinco centavos) improcedente; considerando a defesa apresentada
19 pela interessada em 05/07/2022, na qual alega dificuldades financeiras
20 decorrentes ainda da pandemia de 2020-2021; considerando que a interessada
21 regularizou a situação, anotando um responsável técnico; considerando que a
22 infração não é reincidente; considerando o disposto no artigo 43 da Resolução nº
23 1.008/2004, especialmente em seu parágrafo 3º. Art. 43. As multas serão
24 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
25 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
26 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
27 reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do
28 autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em
29 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida.
30 § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa
31 aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência,
32 sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a
33 redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
34 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
35 resolução específica, **DECIDIU:** 1) pela manutenção do Auto de Infração por
36 infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. 2) pela
37 reconsideração do valor da multa, considerando a alínea “e” do artigo 73 da Lei
38 Federal nº 5.194/66 e a Decisão Plenária nº 1457/2022, estipulando o valor de R\$
39 1.277,00 (Hum mil, duzentos e setenta e sete reais). (Decisão PL/SP nº 90/2023).-
40 **Nº de Ordem 16** – Processo SF-000548/2019 – Ibral Indústria Brasileira de
41 Artefatos de Alumínio Eireli - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos
42 da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ricardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Gouveia -----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
4 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na alínea
5 “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 494437/2019,
6 lavrado em 07/05/2019, em face da pessoa jurídica Ibral Indústria Brasileira de
7 Artefatos de Alumínio Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
8 contra a Decisão CEEMM/SP nº 155/2020 da Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 06/02/2020, “DECIDIU
10 aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do Auto de Infração nº
11 494437/2019 devendo a empresa atender a indicação de Responsável Técnico,
12 no âmbito deste Conselho, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1431/2017 de
13 08/01/2018” (fls. 81 e 82); considerando que conforme o Instrumento Particular de
14 Contrato de Prestação de Serviços Autônomos (fls. 02 a 05), o objeto da empresa
15 interessada é a prestação de serviços autônomos de assessoria técnica na
16 fabricação de esquadrias metálicas; considerando que a empresa Ibral Indústria
17 Brasileira de Artefatos de Alumínio Eireli, em 30/07/2015, foi notificada, através do
18 ofício nº 425/2015-SJRP (fl. 07), para no prazo de 10 (dez) dias proceder a
19 indicação de profissional na área da Engenharia Mecânica para cobrir as
20 atividades desenvolvidas por essa empresa em seu objetivo social, tendo em vista
21 o disposto no artigo 13 da Resolução 336/89; considerando que em 08/06/2016, a
22 empresa interessada protocolou o formulário RAE – Registro e Alteração de
23 Empresa devidamente preenchido com a indicação da Engenheira Civil Isabelle
24 Rodrigues Salgueiro, registrada no creasp, para ser anotada como sua
25 responsável técnica perante o CREA-SP (fls. 08 a 26). A empresa alegou que
26 atua na área de fabricação de esquadrias metálicas em alumínio, onde todo o
27 processo se inicia com um projeto apresentado pelo cliente, dispondo as medidas
28 e características das portas e janelas previstas. Este contato inicial é feito com o
29 Engenheiro Civil responsável pela obra e após esta definição, inicia-se o processo
30 de fabricação em si, que consiste em definição e compra de perfis e componentes
31 como vidros, fechadura, etc; corte dos perfis; montagem e instalação de
32 acessórios e ajuste e embalagem final; considerando que a Câmara
33 Especializada de Engenharia Civil, em 16/11/2016, através da Decisão CEEC/SP
34 nº 2083/2016 (fls. 27 a 30), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator pelo
35 deferimento da anotação da profissional Engenheira Civil Isabelle Rodrigues
36 Salgueiro como responsável técnica pela empresa Ibral Indústria Brasileira de
37 Artefatos de Alumínio Eireli e pelo encaminhamento do processo à Câmara
38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em razão do objeto social
39 da empresa para que esta verifique a necessidade ou não de indicação de
40 profissional daquela área; considerando que em 14/12/2017, a Câmara
41 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da Decisão
42 CEEMM/SP nº 1431/2017 (fls. 35 e 36), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Relator quanto à obrigatoriedade na indicação de responsável técnico na área da
2 Engenharia Mecânica, podendo ser Técnico ou Tecnólogo, ambos da Produção
3 Mecânica ou Engenheiro da modalidade Mecânica; considerando que a empresa
4 interessada foi notificada, em 06/02/2018, através do ofício nº 030/2018-SJRP (fl.
5 37), para no prazo de 10 (dez) dias a proceder a indicação de profissional na área
6 da Engenharia Mecânica para cobrir as atividades desenvolvidas por essa
7 empresa em seu objetivo social, tendo em vista o disposto no artigo 13 da
8 Resolução 336/89. A notificação foi reiterada, em 13/02/2019, através do ofício nº
9 651/2018-sjrp (fls. 42 a 44); considerando que em 07/05/2019, foi lavrado o Auto
10 de Infração nº 494437/2019, em nome da empresa Ibral Indústria Brasileira de
11 Artefatos de Alumínio Eireli, uma vez que, apesar de notificada, vem
12 desenvolvendo as atividades de fabricação de esquadrias de alumínio sem a
13 devida anotação de responsável técnico na área de engenharia mecânica,
14 conforme apurado em 13/02/2019 (fls. 53 e 54); considerando que a interessada
15 interpôs recurso em 24/05/2019 no qual alegou que a atividade exercida pela
16 empresa autuada sequer precisa de um profissional específico para a fabricação
17 dos materiais. Portanto não há a necessidade de um engenheiro mecânico para a
18 produção de artefatos de alumínio produzidos pela empresa, o que remonta à
19 conclusão que este tipo de material pode ser produzido – não exclusivamente –
20 por profissional de engenharia civil (fls. 56 a 66); considerando que a Câmara
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 06/02/2020, através da
22 Decisão CEEMM/SP nº 155/2020 (fls. 80 a 82), decidiu aprovar o parecer do
23 Conselheiro Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 494437/2019
24 devendo a empresa atender a indicação de Responsável Técnico, no âmbito
25 deste Conselho, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1431/2017 de 08/01/2018;
26 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 88 e 89), a empresa
27 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 91 a 98, apresentando os mesmos
28 argumentos da defesa anterior; considerando o recurso apresentado, em
29 04/09/2020, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação
30 e julgamento (fl. 101); considerando que conforme relato datado de 09/12/2020,
31 foi solicitada a realização de fiscalização na empresa para verificação do quadro
32 técnico da mesma e, principalmente, se em seu quadro técnico consta profissional
33 na área de Engenharia Mecânica (fls. 105 a 107); considerando que conforme
34 Relatório de Fiscalização de Empresa (fl. 110), a empresa Ibral Indústria Brasileira
35 de Artefatos de Alumínio Eireli encontrava-se com as atividades paralisadas
36 devido à problemas causados pela pandemia. Na ficha Resumo de Empresa (fls.
37 118), verifica-se que a empresa encontra-se em cobrança judicial (dívida ativa)
38 com bloqueio artigo 63 da Lei 5.194/66, tendo a Eng. Civ. Isabelle Rodrigues
39 Salgueiro Figueiredo anotada como sua responsável técnica e não possuindo
40 quadro técnico registrado; considerando que em 27/04/2022 foi realizada nova
41 fiscalização na interessada e foi constatado que a empresa está inativa e em
42 recuperação judicial (fls. 137 a 140); considerando que em 02/05/2022 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 interessada apresentou requerimento solicitando a suspensão da exigência de
2 profissional habilitado e a suspensão da cobrança das anuidades devido a
3 inatividade da empresa (fla. 132 a 140); considerando Legislação pertinente: - Lei
4 n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
5 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade
6 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
7 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
8 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na
9 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
10 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
11 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições
12 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
13 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
14 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
15 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
16 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
17 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
18 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
19 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
20 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
21 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
22 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
23 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
24 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
25 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto
26 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
27 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
28 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
29 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
30 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
31 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
32 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
33 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
34 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
35 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
36 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
37 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
38 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
39 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
40 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
41 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
42 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 específica, **DECIDIU** por manter o auto de infração nº 494437/2019, pois a
2 infração foi observada antes da comprovação de inatividade da empresa e que
3 seja aceita a baixa do registro da interessada a partir da data de inatividade da
4 mesma. (Decisão PL/SP nº 91/2023).-----
5 **Nº de Ordem 17** – Processo SF-0002322/2021 – Kopper Engenharia e
6 Construções Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59
7 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Glauton Machado Barbosa -----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
10 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59
11 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1633/2021, lavrado em 14/05/2021, em face da
12 pessoa jurídica Kopper Engenharia e Construções Ltda, que interpôs recursos ao
13 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1682/2021, da Câmara
14 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 13/10/2021 “DECIDIU: pela
15 manutenção do Auto de Infração nº 1633/2021, nos termos do artigo 59 da Lei
16 Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa
17 imposta para o menor valor de referência, conforme o 3º do artigo 43 da
18 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no Confea” (fls. 37 a 39);
19 considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 14),
20 a empresa interessada tem como objeto social “administração de obras,
21 construção de edifícios e serviços de engenharia”; considerando que em
22 14/05/2021, foi lavrado o Auto de infração nº 1633/2021 (fls. 23 e 24), tendo por
23 interessada a empresa Kopper Engenharia e Construções Ltda, uma vez que sem
24 possuir registro perante este Conselho, estando constituída desde 19/12/2016
25 para executar as atividades de administração de obras, construção de edifícios,
26 serviços de engenharia, vem executando atividades privativas de profissionais
27 fiscalizados pelo sistema Confea/CREA, conforme apurado em 12/05/2021, na
28 obra de propriedade de Jairo Hamilton Domingues, situada na Avenida Doutor
29 Oscar Pirajá Martins, 1347 – Jardim Santo André – São João da Boa Vista/SP;
30 considerando que a empresa interessada, em 09/06/2021, protocolou
31 manifestação na qual informou que entrou com pedido de regularização nesta
32 data (fl. 26); considerando que à fl. 31, consta o Resumo de Empresa constando
33 que a empresa Kopper Engenharia e Construções Ltda se registrou em
34 15/07/2021, anotando o Engenheiro Civil João Alberto de Matos Ferreira Júnior e
35 a Engenheira Civil Tatiana Maria Seixas como seus responsáveis técnicos;
36 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2021,
37 através da Decisão CEEC/SP nº 1682/2021 (fls. 37 a 39), decidiu pela
38 manutenção do Auto de Infração nº 1633/2021, nos termos do artigo 59 da Lei
39 Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa
40 imposta para menor valor de referência, conforme o 3º do artigo 43 da Resolução
41 nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que notificada da
42 manutenção do AI (fls. 42 e 43), a interessada interpôs recursos ao Plenário deste

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Conselho, conforme fls. 46 a 50, no qual alegou que se registrou no CREA-SP
2 desde 15/07/2021 como Kopper Construtora Ltda e não mais como Kopper
3 Engenharia e Construção Ltda.; considerando o recurso apresentado, o processo
4 foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
5 artigo 21 da resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 56).; considerando
6 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos Conselhos
7 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
8 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
9 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
10 Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
11 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
12 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
13 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
14 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 – Das penalidades
15 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
16 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
17 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
18 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º O registro de empresas e a anotação
19 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão obrigatórios
20 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
21 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
22 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso imposto à
23 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
24 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
25 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
26 apreciação do processo. Art. 22. No plenário do Crea, o processo será distribuído
27 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
28 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
29 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
30 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
31 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
32 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
33 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
34 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
35 específica; considerando a informação à fl. 57; considerando que o processo foi
36 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
37 Civil – CEEC (fls. 37 a 39); considerando a apresentação de recurso da parte
38 interessada (fls. 46 a 50) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
39 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando o
40 que determina a Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** que seja mantido o auto de infração
41 para a empresa KOOPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos
42 do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, observando-se a aplicação do benefício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme o §
2 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008 de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA
3 (Decisão PL/SP nº 92/2023).-----
4 **Nº de Ordem 18** – Processo SF-0004194/2021 – GAP Gestão e Engenharia Ltda.
5 - Processo encaminhado pela CEEST – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
6 5.194/1966 - Relator: Elton Silvestre de Lima -----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
9 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59
10 da Lei nº5.194/66, conforme o auto de infração de numeração 3110/2021 lavrado
11 em 30/09/2021 em face da pessoa jurídica GAP GESTÃO E ENGENHARIA LTDA,
12 que interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra a decisão CEEST/SP
13 nº4191/2021 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
14 que em reunião de 15/03/2022 decidiu pela obrigatoriedade do registro da
15 interessada neste Conselho e a manutenção do Auto de Infração de numeração
16 3110/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea
17 nº1008/04; considerando que dentre ao estudo realizado deste processo entende-
18 se que a empresa se autoentitula como uma empresa de Engenharia como o
19 próprio nome já diz (GAP GESTÃO E ENGENHARIA LTDA), presta serviço de
20 atividade intelectual referente a Engenharia de Segurança do Trabalho e
21 Ambiental, em pesquisa ao site da própria empresa utiliza e Engenharia como
22 ferramenta de uso e não está vinculada ao CREA/SP; considerando que a
23 empresa não apresentou Engenheiro responsável técnico; considerando que em
24 03 de junho de 2022 o sr. Rodrigo Possari, sócio diretor da empresa em questão
25 novamente tenta recurso (página 36) que conforme minha análise técnica não é
26 elegível dado todo o histórico desse processo; considerando que tenta de
27 diversas maneiras trazer argumentos que fogem ao cerne da questão e a falta
28 cometida pela empresa em não estar vinculada ao Conselho de Engenharia se
29 utilizando das disciplinas técnicas de forma irregular; considerando que a Câmara
30 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho definiu em 15/03/2022
31 através de decisão CEEC/SP (Folha 39) pela manutenção do Auto de Infração
32 nº3110/2021 considerando com o prosseguimento do processo nos termos da
33 resolução do Confea nº1008/04; considerando a Lei nº5.194/66: Artigo 34 - São
34 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
35 processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas
36 Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de
37 imposição de penalidades e multas; Artigo 59 - As firmas, sociedades,
38 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
39 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
40 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
41 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Artigo
42 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
2 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
3 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Resolução nº1008/04, do
4 Confea: Artigo 21 - O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
5 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
6 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
7 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Artigo 22 - No Plenário
8 do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto
9 de forma objetiva e legalmente fundamentada. Artigo 23 - Após o relato, o
10 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
11 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
12 arquivamento do processo, se for o caso. Artigo 24 - O autuado será notificado da
13 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
14 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida
15 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito
16 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data
17 do recebimento da notificação. Artigo 25 - O Crea deverá encaminhar o recurso
18 ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa
19 dias contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42 - As multas são
20 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
21 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43 -
22 As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
23 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
24 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
25 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação
26 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida; considerando as
27 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
28 disposto da Lei Federal nº5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das
29 profissões de Engenheiros(as), passando por todos itens e artigos denominados
30 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos
31 e parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados
32 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações
33 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de
34 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração
35 aplicado, considerando a necessidade de responsável técnico pela empresa
36 autuada. (Decisão PL/SP nº 93/2023).-----
37 **Nº de Ordem 19** – Processo SF-0001064/2021 – JMV Serviços Terraplanagem
38 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei
39 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento -----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
41 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
42 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 da Lei nº 5194/66, conforme Auto de Infração nº 0808/2021 lavrado em nome da
2 pessoa jurídica JMV SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, que interpôs
3 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 400/2022, da
4 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião em 20/04/2022,
5 “DECIDIU: pela manutenção do auto de infração 808/2021 conforme consta na fl
6 20 do processo SF- 01064/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66 (fls 38 a 40);
7 considerando que o processo iniciado através da Operação Força Tarefa —
8 Empresas Demolidoras, o qual foi apurado, através de pesquisas realizadas de
9 cadastro junto aos órgãos Públicos, que a interessada possui objeto social afeto à
10 fiscalização do CREA com o relatório de fiscalização apresentado (fls.02 e 21);
11 considerando que a interessada possui cadastrado como objeto social junto a
12 JUCESP: "Obras de terraplenagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno;
13 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
14 andaimes; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente".
15 Possui cadastrada junto à Receita Federal como descrição da atividade
16 econômica principal: "Obras de terraplenagem. (fls.03); considerando que em
17 pesquisa realizada junto ao banco de dados do CREA foi constatado que a
18 interessada não possui registro neste Conselho, nem tampouco no CAU
19 (fls.09/13); considerando que diante disso, em 02/03/2021 foi lavrado o auto de
20 infração nº 0808/2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59
21 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de execução de obras de terraplenagem,
22 preparação de canteiro e limpeza de terreno, serviços de preparação de terreno
23 sem possuir registro neste Conselho (fls.20 a 22); considerando que em
24 02/06/2021 a interessada protocolou defesa administrativa apresentando suas
25 alegações e clama pelo cancelamento do referido auto de infração (fls.25/26),
26 declarando que exerce apenas atividades de aluguel de maquinas sem operador,
27 em áreas rurais e que embora tenha constado em sua atividade principal obras de
28 terraplenagem, preparação de canteiro e de limpeza, assim alegou que todos os
29 serviços foram para a municipalidade e de responsabilidade do contratante, e que
30 mesmo assim iria alterar sua razão social , excluindo a atividade de
31 “terraplenagem” (fls25 a 26); considerando que em 06/07/2021 o presente
32 processo foi recebido nesta Unidade para análise e manifestação da CEEC
33 considerando a apresentação de defesa administrativa pela interessada (fls.30),
34 onde fora decidido pela câmara a manutenção do Auto de Infração; considerando
35 que notificada pela manutenção do AI (fls 45 a 47), a interessada interpões
36 recurso ao Plenário em 08/08/2022 e reforçando que não exerce atividade
37 referente as atribuições deste conselho (fls48 a 63), informando a alteração da
38 razão social para JMS Serviços Transportes Ltda., a sua alteração para a
39 atividade de transporte rodoviário de cargas e solicitando o cancelamento do auto
40 de infração; considerando que o processo retorna a apreciação e manifestação e
41 julgamento, conforme disposto do artigo 21 da Resolução 1008 de 2004 do
42 Confea; considerando os Dispositivos Legais: Lei Federal n.0 5.194/66. Art. 7- As



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
2 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) e) fiscalização de obras e serviços
3 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
4 técnicos; Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
5 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código
6 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso,
7 os processos de imposição de penalidades e multas. Art. 59 - As firmas,
8 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
9 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
10 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
11 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
12 técnico. § 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que
13 as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para
14 o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não
15 enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
16 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
17 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
18 legalmente habilitados, delas encarregados. Art. 78. Das penalidades impostas
19 pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60
20 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito
21 suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho
22 Federal. § 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas
23 serão cobradas por via executiva. § 2º Os autos de infração, depois de julgados
24 definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa. Lei
25 6.839, de 30 de outubro de 1980: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
26 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
27 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
28 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
29 serviços a terceiros. Resolução no 417/1998 do Confea: Art. 1º - Para efeito de
30 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e
31 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
32 relacionadas: Indústria da construção: • 33.01 - Indústria de construção civil. •
33 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção. Resolução no 1008/04 do
34 Confea: Art. 15 Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
35 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
36 julgamento. Art. 17 Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir
37 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
38 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
39 processo, se for o caso. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
40 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
41 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
42 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
2 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
3 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
4 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
5 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
6 caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de
7 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
8 resolução específica. Resolução 1.121/2019 do Confea: Art. 2º O registro é a
9 inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde
10 ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo
11 Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
12 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
13 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art.
14 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras
15 ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
16 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
17 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro
18 técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para
19 si ou para terceiras atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas
20 pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os
21 números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função
22 dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais,
23 autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de
24 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer
25 ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos
26 os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades;
27 considerando a legislação destacada; considerando que a empresa JMV
28 SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA se constituiu em março de 2019 com as
29 atividades de: Obras de terraplanagem, preparação de canteiros e limpeza de
30 terrenos; aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador,
31 exceto andaimes; serviços de preparação do terreno não especificados
32 anteriormente; considerando que o Auto de Infração nº808/2020 foi datado em
33 março de 2021, com incidência do artigo 73, alínea c da Lei 5.194/66;
34 considerando que a situação de defesa apresentada em junho de 2021, com a
35 pretensão de alteração da razão social excluindo a atividade de terraplanagem,
36 fora efetivada a alteração em junho de 2022 de JMV Serviços Terraplanagem
37 LTDA para JMV SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA; considerando que a
38 resolução 1.121/2019 do Confea no Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa
39 jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde e/a inicia suas
40 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
41 Confea/Crea. Constando que no Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa
42 jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
2 Confea/Crea, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração 808/2021, processo
3 SF 01064/2021 conforme art. 59 da Lei 5194/66. (Decisão PL/SP nº 94/2023).-.-.-.
4 **Nº de Ordem 20** – Processo SF-0001127/2018 V2 – Miguel Ângelo Caporrino -
5 Processo encaminhado pela CEEST – Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da
6 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ranulfo Félix da Silva Junior -.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
9 apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de denúncia
10 protocolada pela empresa Calltop Assessoria Empresarial Ltda, em 26/06/2018,
11 em face do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo Caporrino, registrado no
12 Creasp (fls. 02 a 173); considerando que conforme a denúncia apresentada, o
13 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo Caporrino realizou perícia de
14 periculosidade na Rua Simão Dias da Fonseca, 93 – Cambuci, São Paulo/SP,
15 referente ao processo trabalhista nº 1001891-93.2016.5.02.0035. Na conclusão
16 do laudo apresentado, o perito concluiu que “há caracterização de periculosidade
17 pelo armazenamento irregular de líquido inflamável no interior da edificação,
18 devido ao não atendimento às medidas de proteção exigidas pela legislação (NR-
19 20), considerando-se todo prédio como área de risco, conforme NR-16, anexo 2,
20 itens 1-b e 2-III-b, acima mencionados”. O perito teria insistido em discutir sobre
21 periculosidade sob a luz da NR 20 revogada à época do pacto laboral da
22 reclamante, uma vez que a mesma se ativou na reclamada de 19/05/14 a
23 04/08/16, o que demonstraria claramente se tratar de doutrina técnica inepta.
24 Além disso, o próprio juiz não decidiu pela periculosidade afastando as alegações
25 do perito. A Requerente em outros feitos foi submetida a perícias ambientais que
26 resultaram negativamente para periculosidade. Por fim, a reclamante alegou que
27 pode-se verificar no laudo afirmações temerárias do denunciado, existindo
28 parcialidade e gravíssimo erro técnico; considerando que foram juntados ao
29 presente processo: - Sentença judicial declarando a improcedência do pleito de
30 periculosidade (fls. 11 a 25); e - Laudos periciais exarados em outros feitos (fls. 26
31 a 166); considerando que em 11/07/2018, o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Miguel
32 Angelo Caporrino foi notificado, através do ofício nº 67753/2018 – UGI-Centro (fl.
33 176), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, apresentar
34 sua manifestação formal; considerando que o profissional interessado, em
35 24/07/2018, juntou manifestação na qual alegou que a empresa Calltop
36 Assessoria Empresarial Ltda fez sua denúncia de maneira dolosa e omitiu partes
37 importantes do laudo, objetivando provocar indução a erro. Informou que
38 procedeu diligência no endereço da denunciante onde constatou a existência de
39 armazenamento de líquido inflamável (óleo diesel utilizado para alimentação de
40 gerador de energia elétrica) em tanque não enterrado dentro da edificação.
41 Informou também da necessidade da instalação de tanques enterrados no interior
42 dos edifícios conforme a NR-20. O profissional elencou diversos irregularidades e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 não atendimento às medidas de proteção obrigatórias exigidas pela atual
2 legislação e fez considerações quanto a NR-16. Por fim, juntou o laudo pericial e
3 solicitou o arquivamento do processo (fls. 178 a 212); considerando que a
4 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 11/12/2018,
5 através da Decisão CEEST/SP nº 253/2018 (fl. 219), decidiu aprovar o parecer do
6 Conselheiro relator: “A) pelo não acolhimento por parte do Juiz da causa do
7 parecer do perito não é suficiente para o acolhimento da denúncia visto que o
8 mesmo não esteja vinculado, jungido ou limitado às conclusões do mesmo; B)
9 que a UGI Centro solicite ao Engenheiro Miguel Angelo Caporrino a ART
10 tempestiva referente ao Laudo Técnico do Processo nº 1001891-
11 93.2016.5.02.0035; ou que o mesmo apresente cópia da ART de cargo e função
12 para atender ao Ato 77 do CREA-SP, de 13 de novembro de 1998, em
13 comprovação ao atendimento da legislação vigente; e C) caso o interessado não
14 tenha seu registro da ART devidamente efetuado que a UGI o autue por
15 inobservância do artigo 1º da lei nº 6496/77”; considerando que a empresa
16 denunciante interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 237 a 298, reforçando os
17 argumentos anteriormente apresentados; considerando que em 29/05/2019, o
18 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo Caporrino apresentou cópia da ART
19 28027230190658062 referente ao laudo técnico (fls. 302 e 303); considerando
20 que o Plenário do CREA-SP, em 20/02/2020, através da Decisão PL/SP nº
21 0262/2020 (fls. 329 a 331), decidiu : “1) Pelo retorno do processo em tela à
22 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para
23 que seu relator proceda, se achar cabível, novamente seu parecer, pois agora,
24 com a fundamentação do Relator do Recurso Ordinário, da 8ª Turma do referido
25 Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, que “reformou” a sentença anterior, a
26 catando a integralidade do Laudo Técnico em questão; 2) Para que a mesma
27 CEEST julgue a ART recolhida ATEMPORAL pelo interessado; 3) Após os feitos
28 supracitados, que este processo retorne a este Conselheiro, para que possa
29 proceder o relato à ser observado e votado no plenário deste respeitável
30 Conselho”; considerando que a CEEST, em 09/03/2022, retornou o presente
31 processo ao Plenário do CREA-SP para cumprimento das competências
32 regimentais, com a sugestão de que a Presidência reveja e anule a Decisão
33 PL/SP nº 262/20, uma vez que a CEEST já se manifestou em seu âmbito quanto
34 à denúncia, bem como quanto às providências decorrentes pelo registro
35 extemporâneo da ART; considerando a Legislação pertinente: Lei n.º 5.194/66:
36 Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de
37 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
38 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
39 imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
40 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
41 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
42 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Lei Federal 6.496/77: Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a
 2 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
 3 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
 4 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os
 5 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
 6 agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no
 7 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo
 8 com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
 9 Agronomia (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas
 10 da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 3º- A falta da ART sujeitará o
 11 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194,
 12 de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Lei Federal 7.410/85: Art.
 13 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será
 14 permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado
 15 de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do
 16 Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de
 17 certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
 18 realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de
 19 registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do
 20 Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei. Parágrafo único - O
 21 curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo fixado pelo Conselho
 22 Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu
 23 funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na
 24 forma da regulamentação a ser expedida. Art. 3º - O exercício da atividade
 25 de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do
 26 Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 27 e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do
 28 Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. Art. 4º - O Poder Executivo
 29 regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua
 30 publicação. Lei Federal 13.105/15: Art. 156. O juiz será assistido por perito
 31 quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
 32 Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas
 33 responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em
 34 outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das
 35 demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo
 36 órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis. Decreto
 37 Federal 92.530/98: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos
 38 especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho serão definidas pelo
 39 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, no prazo
 40 de 60 (sessenta) dias após a fixação dos currículos de que trata o artigo 3º pelo
 41 Ministério da Educação, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do
 42 Trabalho - SSMT. Art. 5º - O exercício da atividade de Engenheiro e Arquiteto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho depende de registro no
2 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Res.
3 218/73 do Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
4 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
5 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
6 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
7 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
8 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
9 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
10 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
11 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
12 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
13 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
14 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
15 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
16 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
17 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
18 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
19 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.
20 Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO
21 ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE
22 COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
23 Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos
24 eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de
25 medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Res.
26 359/91 do Confea: Art. 3º - Para o registro, só serão aceitos certificados de cursos
27 de pós-graduação acompanhados do currículo cumprido, de conformidade com o
28 Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação. Art. 4º - As atividades dos
29 Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do
30 Trabalho, são as seguintes: 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar,
31 emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de
32 exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como
33 poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais,
34 caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
35 Res. 437/99 do Confea: Art. 1º As atividades relativas à Engenharia de Segurança
36 do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
37 definida pela Lei nº 6.496, de 1977. Art. 4º Incluem-se entre as atividades
38 de Engenharia de Segurança do Trabalho, referidas no art. 4º da Resolução nº
39 359, de 1991, a elaboração e os seguintes documentos técnicos, previstos na
40 Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de
41 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V, Título II da Consolidação das
42 Leis do Trabalho – CLT: § 1º Os documentos técnicos referidos nos incisos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 do “caput” deste artigo somente terão valor legal e só poderão ser submetidos às
2 autoridades competentes, se acompanhados das devidas ARTs.
3 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
4 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
5 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
6 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
7 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
8 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
9 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
10 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
11 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
12 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
13 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
14 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
15 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
16 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
17 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
18 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso;
19 considerando que o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Miguel Angelo Caporrino
20 apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº
21 28027230190658062, conforme artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, solicitada pela
22 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho CEEST;
23 considerando a documentação constante no presente processo, inclusive
24 destacando cópia integral do Laudo Técnico emitido pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg.
25 Trab. Miguel Angelo Caporrino; considerando que este Conselheiro relator não
26 constatou na análise do processo situação irregular deste profissional, seja pelas
27 resoluções nº 1.002 de 2.002 e nº 1.008 de 2.004, **DECIDIU** pelo arquivamento do
28 processo. (Decisão PL/SP nº 95/2023).-----
29 **Nº de Ordem 21** – Processo SF-0001080/2019 – Luiz Felipe Proost de Souza -
30 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
31 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Eduardo Araújo Ferreira -----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
34 apreciando o processo em referência, que trata de apuração de denúncia
35 protocolada pela Sra. Maria Solimar de Jesus, em 29/07/2019, em face do Eng.
36 Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Felipe Proost de Souza (fls. 02 a 34); considerando
37 que conforme denúncia apresentada, o Engenheiro Civil Luiz Felipe Proost de
38 Souza foi nomeado para atuar como perito judicial no processo de nº 0165989-
39 35.2012.8.26.0100, que trata de suposta infiltração e vazamento entre dois
40 apartamentos. O perito por telefone teria intimado, no final da tarde do dia
41 06/11/2014, o advogado para a vistoria a ser realizada em 11/11/2014 às 11h00. O
42 advogado peticionou requerendo outra data e o pedido foi indeferido. Os atos do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 processo encontravam-se retirados com o perito desde 22/08/2014, ou seja, por
2 cerca de 90 dias. A denunciante alegou que a perícia apresentada foi unilateral
3 pois o autor da ação realizou obras no pavimento de sua cobertura, cobrindo o
4 referido terraço e o perito não reservou uma linha sequer em seu laudo sobre a tal
5 reforma, não juntou nenhuma fotografia do terraço. Além disso, o perito relatou
6 haver piscina na cobertura do apartamento da denunciante e a relatar a existência
7 de corte na manta de impermeabilização sem vistoria o referido local, se
8 prestando a anexar fotos fornecidas pelo autor sem checar se as mesmas são do
9 apartamento vistoriado; considerando que encontram-se anexos ao processo os
10 seguintes documentos: Laudo Pericial (fls. 07 a 25); Certidão de objeto e pé (fls.
11 26 a 28); Holerite – gozo de férias (fl. 29); Assentada Diego Carreira Petrachini –
12 IP 341/2017 (fls. 30 a 31); Termo de declarações do zelador Ronaldo Jachs
13 Marques da Silva – IP 341/2017 (fls. 32 e 33); Certificado da empresa Primar
14 Impermeabilização (fl.34); considerando que em 14/08/2019, o Eng. Civil Luiz
15 Felipe Proost de Souza foi notificado, através do Ofício nº 0507037/2019-UGI
16 Centro (fl. 38), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste,
17 manifestar-se formalmente a respeito da denúncia; considerando que o
18 interessado, em 22/08/2019, protocolou manifestação na qual alegou que
19 procedeu diligentemente todos os tramites dos serviços e entregou seu laudo
20 esclarecimentos tendo as partes ampla defesa sob o aspecto técnico, nem
21 quesitos e nem teria permitido a entrada em seu imóvel. De conformidade com as
22 normas e a lei uma vez vistoriado o imóvel do autor e pelo conteúdo dos autos,
23 provas nele existentes, provas fornecidas pelo autor entre outros, a perícia foi
24 feita de forma indireta e perfeitamente aceita pelos juízes e desembargadores.
25 Informou também que há um segundo processo movido pelo Condomínio Attic por
26 nunciação de obra nova contra a denunciante – processo judicial nº 0208587-
27 38.2011.8.26.0100 (fls. 40 a 88); considerando que a Câmara Especializada em
28 Engenharia Civil, em 28/04/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 347/2021 (fls.
29 96 a 99), decidiu pelo arquivamento do presente processo; considerando que
30 notificada do arquivamento do presente processo (fl. 106), a denunciante interpôs
31 recurso do Plenário, conforme fls. 107 e 108, contendo resumidamente as
32 alegações iniciais; considerando o recurso apresentado, o processo é
33 encaminhado ao Plenário do CREA – SP para apreciação e julgamento, conforme
34 disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do
35 Confea (fl. 109); considerando Legislação Pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que
36 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
37 Agrônomo, e dá outras providências. “Art. 34. São atribuições dos Conselhos
38 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
39 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
40 julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
41 (...) Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência
42 fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos
2 arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de
3 penalidade; (...) Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas
4 em dobro nos casos de reincidência. Art. 74 - Nos casos de nova reincidência das
5 infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério
6 das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por
7 prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais
8 em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (...) Art. 78. Das penalidades impostas
9 pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60
10 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito
11 suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho
12 Federal". 2) Lei nº 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade
13 Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;
14 autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
15 - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.
16 "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
17 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
18 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A
19 ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento
20 de engenharia, arquitetura e agronomia. (...) Art. 3º- A falta da ART sujeitará o
21 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194,
22 de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais". 3) Resolução nº 1008/04, do
23 Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
24 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. "Art. 18. O
25 autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de
26 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º
27 Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso,
28 que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias,
29 contados da data do recebimento da notificação. § 2º A falta de manifestação do
30 autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não obstruirá o
31 prosseguimento do processo. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
32 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
33 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
34 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
35 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
36 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
37 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
38 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
39 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
40 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
41 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
42 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
2 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
3 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
4 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do
5 recurso”; considerando que o profissional não fez a emissão a ART prevista no
6 artigo 1º da Lei nº 6.496/77 quando da realização de seu laudo técnico, **DECIDIU**
7 pela autuação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Felipe Proost de Souza por
8 infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. (Decisão PL/SP nº 96/2023).-----
9 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
10 **PROCESSOS ELETRÔNICOS.**-----
11 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 10816/2022 – CREA-SP - Comitê de
12 Regularização Fundiária (REURB) - Nos termos do art.172 Regimento – Relator:
13 Luis Chorilli Neto.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
16 apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Regularização
17 Fundiária (REURB) o qual teve a instituição aprovada para desenvolver suas
18 atividades no exercício de 2022 conforme Decisões D/SP nº 053/2022 e PL/SP nº
19 669/2022; considerando o Relatório Conclusivo apresentado e aprovado pelas
20 Decisões D/SP nº 005/2023 e PL/SP nº 36/2023, constando a sugestão da
21 continuidade do referido Comitê no ano de 2023; considerando a manifestação
22 favorável da Secretaria Executiva, com concordância da Presidência, quanto ao
23 atendimento ao pleito da continuidade do mesmo no exercício de 2023;
24 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
25 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
26 Trabalho, **DECIDIU:** 1) Aprovar a continuidade do Comitê de Regularização
27 Fundiária (REURB) no exercício de 2023. 2) À Superintendência de Colegiados
28 para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 98/2023).-----
29 **Nº de Ordem 26** – Processo C- 120/2021 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar
30 PMOC - Nos termos do art.172 Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
33 apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar PMOC, o
34 qual teve a continuidade aprovada para desenvolver suas atividades no exercício de
35 2022 conforme Decisões D/SP nº 055/2022, fl. 101 e PL/SP nº 736/2022, fls.
36 104/105; considerando o Relatório Conclusivo apresentado, fls. 128/129, aprovado
37 pelas Decisões D/SP nº 001/2023 e PL/SP nº 54/2023, fls. 134/136, constando a
38 proposta da continuidade do referido Comitê no ano de 2023; considerando a
39 manifestação favorável da Secretaria Executiva com concordância da Presidência
40 quanto ao atendimento ao pleito da continuidade do mesmo no exercício de 2023;
41 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
42 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 considerando a sugestão de manutenção da composição do referido Comitê, com 8
2 (oito) profissionais conforme abaixo: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de
3 Paula, Eng. Mec., Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy,
4 Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ., Eng. Seg.
5 Trab. e Eng. Ftal. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini, Eng.
6 Eletric. Paulo Américo dos Reis, Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo
7 Lourenço, e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra, **DECIDIU:** 1) Aprovar
8 a continuidade do Comitê Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção
9 Operação e Controle – PMOC no exercício de 2023, com manutenção da
10 composição, com 8 (oito) integrantes sendo: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio
11 Simões de Paula, Eng. Mec., Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar
12 Vigiodri Godoy, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino,
13 Eng. Civ., Eng. Seg. Trab. e Eng. Ftal. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Mec.
14 Edenircio Turini, Eng. Eletric. Paulo Américo dos Reis, Eng. Prod. Metal. e Eng.
15 Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço, e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes
16 Parra. 2) Que a participação do Diretor deve coincidir com as vindas regimentais.
17 3) À Superintendência de Colegiados para providências decorrentes. (Decisão
18 PL/SP nº 99/2023).-----
19 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 813/2021 – CREA-SP - Comitê Especial para
20 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do CREA-SP – exercício 2023 – Nos
21 termos do art.172 Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
24 apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Especial para Obras,
25 Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP; considerando que, conforme
26 Decisões D/SP nº 113/2021 e 048/2022, e PL/SP nº 80 e 622/2022, os trabalhos
27 da referida Comissão foram prorrogados no exercício de 2022; considerando o
28 Relatório apresentado relativo as atividades desenvolvidas no exercício de 2022,
29 aprovado pelas Decisões D/SP nº 006/2023 e PL/SP nº 53/2023, com solicitação
30 da continuidade dos seus trabalhos por mais 6 (seis) reuniões; considerando a
31 manifestação favorável da Secretaria Executiva com a concordância da
32 Presidência quanto ao atendimento ao pleito da continuidade dos seus trabalhos
33 por mais 6 (seis) reuniões no exercício de 2023; considerando a sugestão de
34 composição da referida Comissão com 6 (seis) integrantes conforme abaixo: Eng.
35 Civ. Fernando Pedro Rosa - Coordenador, Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio
36 Junior, Eng. Eletric. José Eugênio Tofoli, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, e 2
37 (dois) integrantes a serem indicados posteriormente pelo Presidente do Crea-SP,
38 **DECIDIU:** 1) Aprovar a continuidade dos trabalhos, por mais 6 (seis) reuniões no
39 exercício de 2023, da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e
40 Ampliações do Crea-SP, com composição de 6 (seis) integrantes: Eng. Civ.
41 Fernando Pedro Rosa - Coordenador, Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio
42 Junior, Eng. Eletric. José Eugênio Tofoli, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, e 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 (dois) integrantes a serem indicados posteriormente pelo Presidente do Crea-SP;
2 2) À Superintendência Administrativa Financeiro para providências decorrentes.
3 (Decisão PL/SP nº 100/2023).-----
4 **PROCESSOS DESTACADOS**-----
5 **Nº de Ordem 03** – Processo C- 000138//2021 – Willy Vukan - Processo
6 encaminhado pela CEA e CEEC - Nos termos do inciso XI do artigo 9º do
7 Regimento - Relator: Fernando Shinji Kawakubo.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de
10 2023, apreciando o processo em referência, que trata de consulta técnica
11 protocolada em 04/02/2021 (fls.03), pelo Eng. Ambiental Willy Vukan, quanto a
12 suas atribuições para elaboração de estudos/responsabilidade das seguintes
13 atividades: - Responsabilizar-se por laudo técnico com identificação de espécies
14 florestais; - Laudo de caracterização de vegetação; - Laudo de fauna e flora; -
15 Projeto e execução de revegetação (projetos compensatórios às intervenções de
16 obra); - Monitoramento de regeneração florestal (acompanhamento de projetos de
17 plantios), com revegetação em condução/regeneração natural; - Responsabilizar-
18 se tecnicamente pela elaboração de PRAD (Plano de Recuperação de Área
19 Degradada); - Elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial
20 descritivo; e - Diagnóstico ambiental envolvendo levantamento de uso e ocupação
21 do solo, cobertura vegetal e recursos hídricos; considerando que o profissional
22 encontra-se registrado desde 06/03/2013, possui as atribuições “Provisórias do
23 artigo 2, da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea (fls. 04);
24 considerando que, após análise e informação da Assistência Técnica (fls. 07 a
25 11), o processo é submetido à apreciação das Câmaras Especializadas de
26 Agronomia e de Engenharia Civil; considerando que, tendo recebido o processo, a
27 Câmara Especializada de Agronomia, pela Decisão CEA/SP nº 177/2021, em
28 reunião de 12/08/2021, “DECIDIU: Por considerar que o Senhor Willy Vukan, na
29 qualidade de Engenheiro Ambiental, não possui atribuições para as atividades em
30 tela (“Responsabilizar-se por laudo técnico com identificação de espécies
31 florestais; Laudo de caracterização da vegetação; Laudo de fauna e flora; Projeto
32 de execução de revegetação (projetos compensatórios à intervenções de obra);
33 Monitoramento de regeneração florestal (acompanhamento de projetos de
34 plantios), com vegetação e condução/regeneração natural; Responsabilizar-se
35 tecnicamente pela elaboração de PRAD (plano de Recuperação de Área
36 Degradada); Diagnóstico Ambiental envolvendo levantamento de uso e ocupação
37 do solo, cobertura vegetal e recursos hídricos”) e que os profissionais indicados
38 seriam os Engenheiros Agrônomo e Engenheiros Florestais” (fls. 24 a 31);
39 considerando que, após juntadas cópias do diploma, histórico escolar e ementas
40 das disciplinas referentes ao curso de engenharia ambiental realizado pelo
41 interessado, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia
42 Civil que, pela Decisão CEEC/SP nº 1545/2022, em reunião de 31/08/2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 “DECIDIU: Por informar o consulente que de acordo com o disposto no artigo 3º
2 da Resolução 447/2000 do Confea que: 1) não pode se responsabilizar
3 tecnicamente por “laudo técnico com identificação de espécies florestais, laudo de
4 caracterização de vegetação, laudo de fauna e flora, projeto e execução de
5 revegetação, monitoramento de regeneração florestal”. 2) Que pode
6 responsabilizar-se tecnicamente por PRAD – Plano de Recuperação de Áreas
7 Degradadas dentro de uma equipe multidisciplinar composta por Profissionais que
8 atendam aos casos específicos. 3) Que pode responsabilizar-se tecnicamente
9 pela “elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial descritivo” e “pelo
10 diagnóstico ambiental envolvendo levantamento de uso e ocupação do solo,
11 cobertura vegetal e recursos hídricos” (fls. 136 a 139); considerando que,
12 conforme despacho às fls. 140, o processo é encaminhado para apreciação do
13 Plenário, por haver conflito nas respostas das Câmaras envolvidas; considerando
14 a Legislação relacionada ao assunto: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 34 - São
15 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) m) deliberar sobre assuntos de
16 interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais
17 especializações profissionais; (...) Art. 45. As Câmaras Especializadas são os
18 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
19 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
20 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras
21 Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou
22 mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional”; 2)
23 Resolução nº 218, de 1973, do Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
24 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
25 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
26 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
27 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
28 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
29 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
30 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
31 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
32 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
33 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
34 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
35 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
36 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
37 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
38 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
39 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
40 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades
41 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
42 para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos
2 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química
3 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
4 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
5 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo
6 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e
7 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;
8 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços
9 afins e correlatos”; e, 3) Resolução nº 447, de 2000, do Confea: “Art. 2º Compete
10 ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da
11 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
12 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
13 seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias
14 atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem
15 prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos,
16 aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos
17 geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área
18 ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
19 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
20 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
21 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
22 graduação, na mesma modalidade”; 4) Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete
23 privativamente ao Plenário: (...) XI – decidir os casos de divergência entre as
24 câmaras especializadas”; considerando que, segundo os Referenciais Nacionais
25 dos Cursos de Engenharia, publicado pelo Ministério da Educação, MEC, o perfil
26 dos egressos dos cursos de engenharia ambiental possuem as seguintes
27 características: “O Engenheiro Ambiental é um profissional de formação
28 generalista, que atua no Planejamento, na Gestão Ambiental e na Engenharia e
29 Tecnologia Ambiental. Atua nos aspectos do relacionamento Homem-Meio
30 Ambiente e seus efeitos na cultura, no desenvolvimento sócio-econômico e na
31 qualidade de vida. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos
32 de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e
33 efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas
34 atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos
35 ambientais”. Os temas abordados na formação do engenheiro ambiental, segundo
36 o MEC, seguem os seguintes conteúdos: “Atendidos os conteúdos do núcleo
37 básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Ecologia e
38 Microbiologia; Climatologia; Geologia; Pedologia; Cartografia e Fotogrametria;
39 Informática; Geoprocessamento; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos;
40 Gestão Ambiental; Planejamento Ambiental; Hidrologia; Hidráulica Ambiental e
41 Recursos Hídricos; Poluição Ambiental; Avaliação de Impactos e Riscos
42 Ambientais; Saneamento Ambiental; Saúde Ambiental; Caracterização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Tratamento de Resíduos Sólidos; Líquidos e Gasoso; Legislação e Direito
2 Ambiental; Ciência dos Materiais; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Métodos
3 Numéricos; Modelagem Ambiental; Análise e Simulação de Sistemas Ambientais;
4 Sistemas de Informação”; considerando que a Resolução nº 447, de 2000, do
5 Confea, estabelece nos seus Artigos 2º e 3º: “Art. 2º Compete ao engenheiro
6 ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº
7 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento
8 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus
9 serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias
10 atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais são concedidas sem
11 prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos,
12 aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos
13 geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área
14 ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
15 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
16 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
17 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
18 graduação, na mesma modalidade”; considerando que o profissional interessado,
19 Engenheiro Ambiental, Willy Vukan, possui atribuições Provisórias do artigo 2, da
20 Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea, porém, sem extensões
21 de atribuições obtidas por cursos de pós-graduação; considerando que a grade
22 curricular do curso engenharia ambiental no qual o interessado se formou
23 contempla disciplinas como: Fundamento de Geologia e Solos (80 horas);
24 Ecologia Geral (160 horas); Introdução a Poluição Ambiental (80 horas);
25 Climatologia, Hidrologia e Hidrogeologia (80 horas); Fundamentos de Topografia e
26 Cartografia (80 horas); Geotécnica Ambiental (80 horas); Análise e
27 Gerenciamento de Riscos (80 horas); Planejamento e Gestão Ambiental (160
28 horas); considerando que tais disciplinas supracitadas constituem bases de
29 conhecimentos para elaboração do PRAD (Projeto de Recuperação de Área
30 Degradada), uma vez que a Instrução Normativa 4, de 13 de abril de 2011 do
31 Ministério do Meio Ambiente prevê que o PRAD deverá reunir informações,
32 diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação
33 ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da
34 área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência
35 constantes nos Anexos desta Instrução Normativa, **DECIDIU** apresentar
36 manifestação convergente com a Câmara Especializada em Engenharia Civil
37 (Decisão CEEC/SP nº 1545/2022), podendo o profissional responsabilizar-se
38 tecnicamente pelas atividades: elaboração de PRAD (Plano de Recuperação de
39 Área Degradada); Elaboração de planta planialtimétrica cadastral e memorial
40 descritivo; Diagnóstico ambiental envolvendo levantamento de uso e ocupação do
41 solo, cobertura vegetal e recursos hídricos. O profissional, porém, possui
42 restrições nas atividades que requerem conhecimento de vegetação, como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Responsabilizar-se por laudo técnico com identificação de espécies florestais;
2 Laudo de caracterização de vegetação; Laudo de fauna e flora; Projeto e
3 execução de revegetação (projetos compensatórios às intervenções de obra);
4 Monitoramento de regeneração florestal (acompanhamento de projetos de
5 plantios), com revegetação em condução/regeneração natural. Presidiu a votação
6 o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 131
7 (cento e trinta e um) Conselheiros: Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alan
8 Perina Romao, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
9 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ana
10 Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos
11 Silveira Coelho, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
12 Alberto Mendes de Carvalho, Celso de Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho,
13 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
14 Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
15 Almeida Pereira, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima,
16 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro,
17 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
18 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
19 Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
20 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
21 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque,
22 Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando
23 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
24 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales Vieira de
25 Carvalho, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes
26 Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton
27 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Ferreira Soares,
28 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,
29 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo Martins,
30 Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
31 João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João Pedro Valls Tosetti, José Agunzi
32 Netto, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
33 Goncalves, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Luiz Fares,
34 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Leandra Antunes, Ligia Marta
35 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
36 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior,
37 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luís de Barros Marino, Marcos
38 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
39 Maria Olivia Silva, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu
40 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Nestor Thomazo Filho, Nilton
41 Luiz Ereno, Odair Camargo Freire Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo
42 Vieira de Moraes Junior, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Paulo Henrique Ciccone, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida
2 de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
3 Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Ricardo Belchior Torres,
4 Ricardo Goncalves da Silva, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo
5 Cuberos Vieira, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Sandra
6 Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Valter Augusto
7 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
8 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
9 Gonçalves Soares, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves
10 da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 84 (oitenta e quatro)
11 Conselheiros: Adilson Bolla, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarete
12 Labinas, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Soares Cruz Miyamoto, Álvaro
13 Martins, Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna,
14 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José da Cruz, Arlei
15 Arnaldo Madeira, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia
16 Malvas, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Gotardo
17 Filho, Cristiana de Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna,
18 Daniel Lucas de Oliveira, Denise Minte de Almeida, Edson Luiz Martelli, Eduardo
19 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Evandra Bussolo
20 Barbin, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Spano Gomide, Frederico
21 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Gisele
22 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Izildinha Valeria de Aguiar
23 Nascimento, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni
24 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
25 Cossermelli Oliveira, José Renato Baptista de Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
26 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
27 Challouts, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
28 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
29 Carvalho Lima, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Marilia Gregolin
30 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
31 Alahmar, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
32 Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
33 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
34 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo de Deus Carvalhal, Roberto Arruda de
35 Souza Lima, Rogerio Zanarde Barbosa, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sidnei de
36 Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
37 dos Reis, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva
38 Caruso, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani. Abstiveram-se
39 de votar 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Alfredo Chaguri
40 Junior, André Luís Paradela, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Alberto Minin,
41 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
42 Barelli, Clovis Savio Simões de Paula, Demétrio Elie Baracat, Fernando Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
2 Francisco Innocencio Pereira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, José
3 Carlos Paulino da Silva, Kenetty Domingues Lima, Luís Chorilli Neto, Marcelo
4 Alexandre Prado, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marcos Augusto Alves Garcia,
5 Martim Cesar, Mauricio Correa, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza
6 Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi,
7 Ricardo Massashi Abe. (Decisão PL/SP nº 79/2023).-----
8 **Nº de Ordem 05** – Processo GO-20764/2022 – CREA-SP – Edital de
9 Chamamento Público nº 006-GRI/SUOCOM - Termo de Colaboração - Processo
10 encaminhado pela CCP - Nos termos do inciso XXVII, artigo 9º do Regimento do
11 CREA-SP – Relator: Edurardo Araújo Ferreira.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
14 apreciando o processo em referência, que trata de atendimento ao Edital de
15 Chamamento Público nº 006/2022-GRI/SUPCOM do Conselho Regional de
16 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, do qual o Aviso de
17 Chamamento Público foi publicado em 18/11/2022 na Seção 3, página 304 do
18 Diário Oficial da União – DOU e o edital na íntegra no site do CREA-SP, após
19 homologação pelo Plenário do Crea-SP, conforme Decisão PL/SP nº 15/2023, o
20 CREA-SP apresenta a retificação do resultado final; considerando: 1.1 a
21 retificação quanto ao valor deliberado referente às seguintes entidades: •
22 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA
23 REGIÃO BRAGANTINA, • ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
24 DE PENÁPOLIS, • ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA
25 REGIÃO DE MOGI GUAÇU, • ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
26 AGRÔNOMOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E REGIÃO, •
27 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS,
28 GEÓGRAFOS, METEOROLOGISTAS E TECNÓLOGOS DE CONCHAL, •
29 ASSOCIAÇÃO MONGAGUAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS, e •
30 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS – ABENC;
31 considerando 1.2 o resultado final, após retificação de valores e classificação,
32 segue conforme quadro em anexo; considerando que o resultado final não
33 obrigará os partícipes a celebrar o Termo de Colaboração, ficando a celebração
34 submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de
35 disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde
36 que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública,
37 conforme item 9.2 do Edital, **DECIDIU** homologar o resultado final retificado da
38 análise do Comitê de Seleção, dos protocolos listados na relação anexa. Presidiu
39 a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
40 favoravelmente 210 (duzentos e dez) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
41 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro,
42 Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
2 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
3 Estela Mozambani, Amândio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana
4 Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Andre Luís
5 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
6 Cesar Bolonhezi, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
7 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
8 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte,
9 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida
10 Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
11 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
12 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo
13 Pereira de Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
14 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso,
15 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
16 Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,
17 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
18 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
19 Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
20 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
21 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
22 Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
23 Saraiva, Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
24 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
25 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
26 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de
27 Sales Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
28 Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy,
29 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
30 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
31 Guido Santos de Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim
32 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João
33 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Hashijumie Filho, João Luiz
34 Braguini, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz
35 Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de Barros
36 Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
37 Goncalves, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
38 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato
39 Baptista de Lima, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
40 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
41 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
42 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior,
2 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
3 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
4 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
5 Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
6 Marília Gregolin Costa de Castro, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
7 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
8 Magalhaes Pigati, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nilton Luiz
9 Ereno, Norival Goncalves, Odair Camargo Freire Filho, Onivaldo Massagli, Osmar
10 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners
11 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
12 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
13 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
14 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de
15 Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
16 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
17 Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo
18 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira,
19 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
20 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina
21 Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago
22 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado
23 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva
24 Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
25 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
26 de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
27 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 20 (vinte) Conselheiros: Celso
28 Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Frederico Guilherme de
29 Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Hamilton
30 Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
31 Trindade Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni
32 Batista, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Nestor
33 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Oswaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo
34 Passadore Junior, Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves da Silva e
35 Álvaro Martins, que apresentou a seguinte declaração de voto: “Senhores
36 Colegas Conselheiros, Senhor Presidente, demais componentes da mesa da
37 sessão! Despertou-me a atenção que houve homologação anterior, conforme
38 Decisão **PL/SP nº 15/2023**, “**o CREA-SP apresenta retificação do resultado**
39 **final; considerando: 1.1. a retificação quanto ao valor deliberado referente**
40 **às seguintes entidades: relaciona 7(sete) entidades**”; “**1.2. o resultado final,**
41 **após retificação de valores e classificação segue conforme quadro em**
42 **anexo**”. (grifos meus). No quadro constam 178(cento e setenta e oito) entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 classificadas e 1(uma) desclassificada. A primeira é a Associação dos
2 Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia com 16 pontos, seguida de mais
3 30(trinta) com a mesma pontuação! Da 32ª à 120ª: *todas obtiveram* 15(quinze)
4 pontos. Da 121ª à 153ª: 14(catorze) pontos. De 154ª a 167ª, 13(treze) pontos. Da
5 168ª à 172ª: 12(doze) pontos. Da 173ª à 177ª: 11(onze) pontos. A AEA de Rio
6 Grande da Serra foi a 178ª com 7(sete) pontos. A Associação dos Engenheiros e
7 Engenheiras de Diadema consta como a “Desclassificada”. Estranha o fato de
8 todas as “CLASSIFICADAS” terem na coluna “RESULTADO DA ANÁLISE DO
9 COMITÊ” a observação “APROVADA COM RESSALVAS”. Como o cerne do
10 processo trata de “RETIFICAÇÃO QUANTO AO VALOR DELIBERADO...”
11 ***esperava-se alterações em espécie, em valores financeiros, em reais, o que***
12 ***não consta dos documentos fornecidos aos Conselheiros para análise e***
13 ***encaminhamento do voto.*** Considero fundamentais tais informações, pois os
14 recursos são de responsabilidade de uma “Autarquia Pública”. Cabe, portanto, a
15 aplicação do “Princípio da moralidade, da transparência, da publicidade...”
16 previsto no **Artigo 37 da Constituição Federal** e constante de várias leis,
17 decretos, resoluções e regimentos. Destaque para o **Artigo 2º(caput e incisos)**
18 **da Lei nº 9784/1999**. Pelo exposto, acessei o Edital nº 006/2022-GRI/SUPCOM,
19 que possui 92(noventa e duas) folhas e seria impossível a sua verificação
20 detalhada em poucas horas. Portanto, passei a verificar, *procurar*, o que
21 interessava inicialmente: “**valores**”! Consta apenas o “Anexo VIII – TABELA DE
22 VALORES REFERENCIAIS”, onde constam preços unitários de produtos de
23 manutenção de escritórios, que incluem desde o açúcar, aquisição de impressora,
24 computador (microcomputador, notebook) até “salário de administrativo
25 secretário(a)”. Entretanto, ***não permitem avaliar e avalizar o valor ou preço da***
26 ***parceria***, mesmo que referencial. Importante destacar que consta do Edital, como
27 Anexo X, o “Ato Administrativo nº 49”, de 17 de novembro de 2022, que deveria
28 ser bastante para a realização de “parcerias”. Observa-se, na sua rápida leitura,
29 que os demais itens tornam-se repetitivos. A verificação do início do Edital, no
30 item “1” consta a palavra “propósito”. No subitem “1.1” a palavra “finalidade”. **São**
31 ***repetitivas!*** Também consta deste subitem: “...*para a consecução de finalidade de*
32 *interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à*
33 *Entidades privadas sem fins lucrativos...*” No subitem “1.2” a citação dos
34 “*princípios da moralidade e transparência*” e respectiva lei e decreto. O item “2.
35 **DO OBJETIVO**”, no subitem “2.1”, informa que é “*selecionar propostas para*
36 *execução de projetos de interesse do Sistema CONFEA/CREA*”. No subitem “2.2”
37 consta que “...*como objeto a execução de atividades relacionadas com as*
38 *atribuições/atividades finalísticas do CREA/SP...*” Em “2.3.1 **Registro: Realizar,**
39 *organizar, manter e controlar o cadastro e registro de profissionais, instituições de*
40 *ensino e empresas que compõem o Sistema CONFEA/CREA, de forma a*
41 *comprovar suas habilitações, atribuições e experiências técnicas, expedindo*
42 *carteira de registro profissional, certidões e demais documentos que comprovem*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 a regularidade da atuação profissional segundo os normativos vigentes que
2 regem o exercício profissional;” Em “2.3.2 **Normatização:** Experdir normativos
3 derivados das Leis e Decretos regulamentadores das profissões que abrangem o
4 Sistema CONFEA/CREA, tanto em seus aspectos administrativos como de
5 conduta ética;” Em “2.3.3 **Fiscalização:** Fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o
6 exercício e atividades profissionais nas áreas da engenharia, agronomia, geologia
7 e meteorologia, além das atividades dos tecnólogos, por meio da verificação das
8 condições do exercício profissional...” Também: “...prevenindo e reprimindo
9 infrações à legislação profissional (art. 6º da Lei n.º 5.194/66), tudo de modo a
10 assegurar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais
11 habilitados nas obras e serviços de engenharia e agronomia...” Em “2.3.4
12 **Análise, julgamento e sanção:** Analisar e decidir acerca dos processos
13 administrativos instaurados por descumprimento dos normativos vigentes
14 contrabalanceando tanto os elementos constantes nos autos, agravantes ou
15 atenuantes, concluindo pela eventual necessidade de aplicação de sanção, ante o
16 exercício profissional face as normas técnicas e éticas de cada atividade;” A partir
17 da breve citação de partes do Edital é importante ter claro que “ao setor privado
18 não cabe a participação e execução de atividades finalísticas do Sistema Confea-
19 CREA”, pois, vai de encontro (é contrário) com as diretrizes determinadas e
20 regidas pela Lei nº 5194/1966. Com relação ao Edital, trata-se de peça montada
21 aos pedaços sem devida revisão e zelo. Repetitiva e não consistente. Pode-se
22 observar que as referências ao Conselho, ao Confea e ao Sistema são escritas de
23 maneiras diferentes, não há padronização. Não há coerências textual e causal,
24 não tem forma de Edital e lembra uma espécie de “colcha de retalhos não
25 terminada”. Há um “Comitê de Parcerias” responsável por sua elaboração que,
26 inclusive, se reunirá hoje à tarde e nos dias 1, 2 e 3 de março que deveria
27 “trabalhar” e produzir uma peça no mínimo aceitável e se for o caso, solicitar o
28 apoio e revisão da Superintendência Jurídica, pois, até o princípio da
29 impessoalidade precisa ser considerado na elaboração de Editais e processos, o
30 que não se observa no presente caso. Cumpre observar que este Conselheiro
31 também é Professor da disciplina de TCC do Curso de Engenharia Elétrica e
32 exige dos alunos no quesito redação e que, inclusive, para melhor comunicação e
33 coordenação de ideias a utilização do verbo no gerúndio não é permitida. Os
34 alunos costumam retornar que aplicam esta premissa no serviço, nas empresas
35 em que trabalham, e observam o relacionamento profissional melhora
36 significativamente. Claro, não é o caso aqui, não se pede para eliminar os
37 gerúndios, o que até seria bom, apenas orienta para uma redação com começo,
38 meio e fim; de forma objetiva e observada a legislação inerente. Do exposto e
39 verificado, o Processo e o Edital, embora este cite e referencia a “Lei e Decreto”,
40 não satisfazem, ou não cumprem os princípios da moralidade, transparência e
41 publicidade. Também não permitem identificar, avaliar e avalizar, ou definir,
42 valores – recursos financeiros – desta Autarquia de Serviços Públicos (CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 **SP) para Entidades privadas!** No meu entendimento este processo deveria ser
2 pautado. Deveria ser melhor redigido, organizado, e instruído e, porquanto, **voto**
3 **contrário ao Relator, isto é, pela sua não aprovação.** Finalmente, como
4 expressado por este Conselheiro em sua manifestação ao pedido de destaque,
5 durante a discussão deste processo nesta Seção Plenária: “...*não sou contrário*
6 *ao estabelecimento de parcerias e convênios com as Entidades Profissionais.*
7 *Pelo contrário, sou a favor e até defendi as associações ao comentar os*
8 *processos de ordem 31 a 35 da Seção Plenária de Janeiro/2023 onde constava*
9 *prestações de contas em que teriam de devolver ou ressarcir valores financeiros*
10 *altos que poderiam inviabilizar suas continuidades. Solicitei na ocasião para que o*
11 *CREA-SP estabelecesse um processo de “follow-up” de forma a acompanhar*
12 *periodicamente o desempenho das associações, trimestralmente, por exemplo, e*
13 *não apenas anualmente para que correções de empenho fossem empreendidas*
14 *de forma tempestiva...” Nestes termos. P. Deferimento ao Plenário e à Presidência
15 do CREA-SP.” Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Ana Lucia Barretto
16 Penna, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Daniel
17 Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Jean Carlo Martins, José Armando Bornello,
18 Luiz Fabiano Palaretti, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Renata Denari Elias,
19 Renato Guerra Franchi, Roberto Arruda de Souza Lima, Silvana Guarneri
20 (Decisão PL/SP nº 76/2023).-----
21 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 781/2023 – CREA-SP – Concessão da Menção
22 Honrosa do Sistema Confea/Creas – Exercício 2023 – CAGE - Processo
23 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito - Nos termos do inciso III, artigo
24 2º da Res. 1.085/16.-----
25 Durante discussão do processo o **Conselheiro Paulo César Lima Segantine** se
26 manifestou, primeiramente parabenizando a escolha da FEBRAGEO para a
27 Menção Honrosa ao Sistema Confea/Crea, mas também não podendo perder a
28 oportunidade de dizer que o nome da Escola de Engenharia de São Carlos da
29 USP foi lançado também para concorrer a essa indicação. A Escola de
30 Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, este ano faz 70 anos.
31 Durante esses 70 anos de história, a Escola de Engenharia contribuiu muito de
32 forma positiva na formação de engenheiros para o Sistema. Já foram formados
33 mais de 11.000 engenheiros, mais de 10.000 dissertações e teses de doutorados,
34 hoje a Escola de Engenharia conta com 11 cursos de engenharia, todos os cursos
35 a nível de graduação e pós-graduação, mestrados e doutorados. Então sem
36 perder a oportunidade de deixar registrado o momento e marcar o nome da
37 Escola de Engenharia de São Carlos neste dia, e pediria aproveitando a presença
38 do Presidente do Confea, verificar a possibilidade de poder indicar também a
39 Escola de Engenharia em caráter excepcional e em respeito à sua história,
40 também para o recebimento dessa honraria.-----
41 Com a palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou que ficasse
42 registrada a manifestação do Conselheiro Paulo Segantine, e encaminhou o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 processo para deliberação da forma apresentada.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
4 apreciando o processo em referência, que trata da indicação de pessoa jurídica
5 para ser galardoada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, nos termos
6 na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas
7 as seguintes indicações: 1. Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/USP,
8 encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP
9 nº 153/2023, Processo GOVADM – 772/2023); 2. Instituto Biológico – IB,
10 encaminhada “ad referendum” pela Câmara Especializada de Agronomia
11 (Processo GOVADM – 784/2023); 3. Federação Brasileira dos Geólogos –
12 FEBRAGEO, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
13 de Minas (Decisão CAGE/SP nº 29/2023, Processo GOVADM – 781/2023);
14 considerando que não foram apresentados os documentos previstos no inciso III,
15 alíneas “c”, “e”, “g” e “h” do artigo 11 da Resolução nº 1.085/16, do Confea,
16 referente à indicação da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/USP,
17 restando, portanto, prejudicada esta indicação; considerando que não foram
18 apresentados os documentos previstos no inciso III, alíneas “g” e “h” do artigo 11
19 da Resolução nº 1.085/16, do Confea, referente à indicação do Instituto Biológico
20 – IB, restando, portanto, prejudicada esta indicação; considerando que a
21 documentação referente à indicação da Federação Brasileira dos Geólogos –
22 FEBRAGEO, atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do
23 Confea, o que a qualifica para ser homenageada com a Menção Honrosa do
24 Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016,
25 do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03
26 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para
27 a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando
28 a importância nacional da Federação Brasileira dos Geólogos – FEBRAGEO,
29 atuando na defesa da Geologia, dos geólogos ou engenheiros geólogos, de suas
30 entidades filiadas e da sociedade brasileira, em busca de um país mais justo e
31 democrático, na realização de eventos, cursos e focando ainda na publicação de
32 livros de interesse da Engenharia e das Geociências, inclusive disponíveis
33 gratuitamente na plataforma digital; e, considerando que, após análise das
34 indicações apresentadas, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 005/2023, da
35 Comissão Especial do Mérito, pela aprovação do nome da Federação Brasileira
36 dos Geólogos - FEBRAGEO, apresentada pela Câmara Especializada de
37 Geologia e Engenharia de Minas para ser homenageada com a Menção Honrosa
38 do Sistema Confea/Crea. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
39 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 231 (duzentos e trinta e um)
40 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo
41 de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Aldo Leopoldo
42 Rosseto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
 2 Junior, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida
 3 Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, André
 4 Luís Paradela, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 5 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo
 6 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 7 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
 8 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
 9 Malvas, Celso de Almeida Bairo, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina
 10 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 11 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 12 Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
 13 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo Pereira de Abreu,
 14 Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat,
 15 Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
 16 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
 17 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
 18 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
 19 Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
 20 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 21 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
 22 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
 23 Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
 24 Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
 25 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
 26 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flávio
 27 Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales
 28 Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
 29 Guilherme de Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da
 30 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
 31 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
 32 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 33 Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino
 34 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar
 35 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes
 36 Romeiro, João Claudinei Alves, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João
 37 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
 38 Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de Barros Fial, José Antonio
 39 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando
 40 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
 41 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Roberto do
 42 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
2 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
3 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
4 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
5 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
6 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
7 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
8 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
9 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin
10 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel
11 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
12 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
13 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Camargo Freire Filho,
14 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
15 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
16 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
17 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
18 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
19 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni
20 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
21 Renata Denari Elias, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
22 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva,
23 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi,
24 Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
25 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes,
26 Sandra Regina Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
27 Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
28 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
29 Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor
30 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
31 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
32 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
33 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram
34 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Marcio Luís de Barros Marino, Osni de
35 Mello. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Ana Carla de Souza
36 Masselli Bernardo, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Gislaine Cristina Sales
37 Brugnoli da Cunha, Henrique Monteiro Alves, José Renato Baptista de Lima, Luiz
38 Fabiano Palaretti, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Paulo Cesar Lima Segantine,
39 Rodrigo Cuberos Vieira (Decisão PL/SP nº 83/2023).....
40 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 2 do
41 item VII da Ordem do Dia.....
42 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 **PERMANENTES – EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68,101,**
 2 **134 DO REGIMENTO DO CREA-SP.....**
 3 Os processos do item 2 da pauta e da pauta complementar foram votados em
 4 bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 231 (duzentos e
 5 trinta e um) Conselheiros: Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo
 6 de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Aldo Leopoldo
 7 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
 8 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
 9 Junior, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida
 10 Junior, Amauri Olívio, Ana Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
 11 Penna, Ana Paula Ribeiro de Lara, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
 12 Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José
 13 da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
 14 Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
 15 da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Celia
 16 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Claudia
 17 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 18 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 19 Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
 20 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo Pereira de Abreu,
 21 Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat,
 22 Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
 23 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta,
 24 Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisângela Freitas da Silva,
 25 Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima,
 26 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda
 27 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
 28 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 29 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simões Albuquerque, Felipe
 30 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando dos Santos Martins, Fernando
 31 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
 32 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
 33 Flavia Regina Porta Gazetta, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno
 34 de Oliveira, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 35 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
 36 Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto
 37 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
 38 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
 39 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 40 Ferreira Soares, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton
 41 Bacca Sanches, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha
 42 Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Hashijumie Filho, João Luiz
2 Braguini, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz
3 Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de Barros
4 Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
5 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo
6 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz
7 Fares, José Renato Baptista de Lima, José Roberto do Prado Junior, Juliano
8 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
9 Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Carlos
10 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
11 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz
12 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
13 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
14 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marcio
15 Masatoshi Montsutsumi, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
16 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith
17 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro,
18 Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos
19 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
20 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
21 Goncalves, Odair Camargo Freire Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
22 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
23 Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
24 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
25 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
26 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
27 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni
28 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
29 Renata Denari Elias, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
30 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva,
31 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de Souza Lima, Roberto Racanicchi,
32 Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
33 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
34 Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone
35 Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
36 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius
37 Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
38 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
39 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
40 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
41 Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 02 (dois)
42 Conselheiros: Michel Sahade Filho, Silvana Guarnieri.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 22** – Processo GO- 2649/2023 – Crea-SP – Homologação do
2 Calendário de reuniões das Comissões Permanentes do Crea-SP para o exercício
3 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 68, 101 e 134
4 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
7 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação do
8 calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2023;
9 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2023,
10 aprovada conforme Decisão PL/SP nº 64/2023; considerando que o Plenário do
11 Crea-SP já aprovou as datas das primeiras reuniões do exercício 2023;
12 considerando a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria; considerando o
13 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
14 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
15 homologado pelo Plenário do Crea”; e considerando as propostas de calendários
16 apresentadas, conforme segue: 07/03 e 21/03; 04/04 e 18/04; 02/05 e 23/05;
17 06/06 e 20/06; 04/07 e 18/07; 01/08 e 22/08; 05/09 e 19/09; 10/10 e 24/10; 07/11
18 e 21/11; 05/12 e 19/12, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
19 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional para o
20 exercício 2023 conforme segue: 07/03 e 21/03; 04/04 e 18/04; 02/05 e 23/05;
21 06/06 e 20/06; 04/07 e 18/07; 01/08 e 22/08; 05/09 e 19/09; 10/10 e 24/10; 07/11
22 e 21/11; 05/12 e 19/12, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 97/2023).-.
23 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 2447/2023 – Crea-SP – Calendário de
24 Reuniões da COTC - exercício 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
25 termos do art. 68, 101 e 134 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.....
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
28 apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Permanente de
29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC; considerando a necessidade de
30 homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o
31 exercício de 2023; considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias
32 – exercício 2023, aprovada conforme Decisão PL/SP nº 64/2023; considerando
33 que o Plenário do Crea-SP já aprovou as datas das primeiras reuniões do
34 exercício 2023; considerando a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria;
35 considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões
36 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
37 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; e considerando as propostas de
38 calendários apresentadas, conforme segue: 14/03, 14/04 (14h00), 09/05 (14h00),
39 15/06 (14h00), 14/07, 31/07, 22/08, 18/09, 11/10, 13/11 e 12/12/2023, e ainda, a
40 data da primeira reunião no exercício de 2024: 18/01/2024, às 9h00, na Sede
41 Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
42 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2023 conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 segue: 14/03, 14/04 (14h00), 09/05 (14h00), 15/06 (14h00), 14/07, 31/07, 22/08,
2 18/09, 11/10, 13/11 e 12/12/2023, e ainda, a data da primeira reunião no exercício
3 de 2024: 18/01/2024, às 9h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
4 101/2023).-----
5 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 3014/2023 – Crea-SP – Calendário de
6 Reuniões da CRT - exercício 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
7 termos do art. 68, 101 e 134 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
10 apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Permanente de
11 Renovação do Terço; considerando a necessidade de homologação do calendário
12 de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2023; considerando
13 a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2023, aprovada
14 conforme Decisão PL/SP nº 64/2023; considerando que o Plenário do Crea-SP já
15 aprovou as datas das primeiras reuniões do exercício 2023; considerando a
16 aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria; considerando o artigo 68 do
17 Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
18 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
19 Plenário do Crea”; e considerando as propostas de calendários apresentadas,
20 conforme segue: 09/05; 12/06; 10/07; 01/08; 11/09; 09/10; 13/11 e 11/12/2023, às
21 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da
22 Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2023 conforme
23 segue: 09/05; 12/06; 10/07; 01/08; 11/09; 09/10; 13/11 e 11/12/2023, às 10h00,
24 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 102/2023).-----
25 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 1828/2023 – Crea-SP – Calendário de
26 Reuniões da CCJ - exercício 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
27 termos do art. 68, 101 e 134 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
30 apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Permanente do Crea-
31 SP Jovem; considerando a necessidade de homologação do calendário de
32 reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2023; considerando a
33 proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2023, aprovada
34 conforme Decisão PL/SP nº 64/2023; considerando que o Plenário do Crea-SP já
35 aprovou as datas das primeiras reuniões do exercício 2023; considerando a
36 aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria; considerando o artigo 68 do
37 Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
38 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
39 Plenário do Crea”; e considerando as propostas de calendários apresentadas,
40 conforme segue: 26/05; 29/06; 28/07; 31/08; 25/09; 05/10; 30/11 e 15/12/2023, às
41 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da
42 Comissão Permanente do Crea-SP Jovem para o exercício de 2023 conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 segue: 26/05; 29/06; 28/07; 31/08; 25/09; 05/10; 30/11 e 15/12/2023, às 10h00,
2 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 103/2023).-----
3 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 1826/2023 – Crea-SP – Calendário de
4 Reuniões da CRP - exercício 2023 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
5 termos do art. 68, 101 e 134 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2023,
8 apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Permanente de
9 Relações Públicas; considerando a necessidade de homologação do calendário
10 de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2023; considerando
11 a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2023, aprovada
12 conforme Decisão PL/SP nº 64/2023; considerando que o Plenário do Crea-SP já
13 aprovou as datas das primeiras reuniões do exercício 2023; considerando a
14 aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria; considerando o artigo 68 do
15 Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
16 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
17 Plenário do Crea”; e considerando as propostas de calendários apresentadas,
18 conforme segue: 05/05; 02/06; 12/07; 16/08; 06/09; 11/10; 08/11 e 06/12/2023, às
19 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da
20 Comissão Permanente de Relações Públicas para o exercício de 2023 conforme
21 segue: 05/05; 02/06; 12/07; 16/08; 06/09; 11/10; 08/11 e 06/12/2023, às 10h00, na
22 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 104/2023).-----
23 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** sugeriu ao
24 Plenário que os subitens 3 e 4 do item VII Ordem do Dia fossem votados em bloco
25 após as apresentações do Coordenador da COTC e da Diretora Financeira da
26 Mútua. Sendo aceito pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenador da COTC
27 para apresentação do Balancete do mês de janeiro de 2023 do Crea-SP.-.-
28 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
29 Conselheiro **Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr.
30 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e
31 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve
32 reunida, na sede Faria Lima, em 15 de fevereiro de 2023 em sua segunda reunião
33 ordinária do ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou o balancete de Janeiro
34 de 2023, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE**
35 **JANEIRO DE 2023** No comparativo das Receitas realizadas no período de janeiro
36 de 2023, constata-se crescimento total na ordem de 79% em relação ao exercício
37 anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física**
38 **e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de 90% no recebimento
39 de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **ART’s:** Aumento nominal
40 de 19%, correspondente a quantidade de 105.879 ARTs arrecadadas no período
41 de Janeiro de 2023, o que demonstra o resultado extremamente expressivo das
42 forças tarefas executadas; • **Demais receitas:** Variação positiva de 157%. Fazem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 parte deste grupo as receitas de aplicações financeiras que foram impactadas
2 pela oscilação da Taxa Selic dos últimos meses, a redução da inadimplência de
3 exercícios anteriores e demais receitas; • **Remuneração de Pessoal, Encargos e**
4 **Benefícios:** Aumento nominal de 32% verificado no grupo de Remuneração de
5 Pessoal, Encargos e Benefícios. Aumento decorrente do registro de
6 desligamentos no mês de janeiro de 2023 pelo PDV, bem como reflexo dos
7 reajustes salariais pelos dissídios coletivos relativo às datas base maio de 2021 e
8 2022, pagos apenas nos meses de março e agosto, respectivamente; • **Diárias e**
9 **Locomoção:** Decréscimo nominal de 31% comparado com o exercício anterior,
10 relativo a concentração maior dos eventos no início do exercício de 2022,
11 consequência da retomada de atividades presenciais após a pandemia tanto para
12 funcionários como conselheiros, colaboradores e inspetores. No demonstrativo do
13 quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 48% da
14 adimplência até o mês de janeiro de 2023 representados pelos quites,
15 comparados a 2022. No geral, constata-se crescimento vegetativo de 3%, na
16 quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de pessoa
17 jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o
18 capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve crescimento de
19 57% nas empresas adimplentes no período de janeiro de 2023, comparado ao
20 mesmo período de 2022, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas
21 inscritas de 6%. Comparando as Receitas Realizadas até o mês de janeiro dos
22 exercícios de 2022 e 2023 com as Despesas Liquidadas no mesmo período,
23 temos um Resultado Financeiro que aponta uma importância de R\$
24 49.300.257,01 para 2023, 73% maior que o mesmo período de 2022.
25 Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso seja necessária a
26 atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-
27 mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br. Estando todas as
28 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-
29 se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais
30 tem a relatar. Obrigado.”.....
31 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o
32 Coordenador da COTC pela apresentação e passou a palavra à Diretora
33 Financeira Cláudia Sornas para apresentar a Prestação de Contas do mês de
34 janeiro de 2023 da Mútua-SP.....
35 Fazendo uso da palavra a Diretora Financeira da Mútua-SP **Cláudia Aparecida**
36 **Ferreira Sornas Campos** cumprimentou a todos e parabenizou o Presidente
37 Vinicius Marchese pela assinatura do Termo de Cooperação neste dia, por achar
38 que é muito importante porque é o Crea fazendo o seu papel, e por ter excelentes
39 profissionais poderá ajudar na segurança da sociedade. Agradeceu também pela
40 parceria que o Crea-SP tem com a Mútua-SP, na qual os diretores da Mútua
41 podem fazer nas Plenárias a prestação de contas. Em seguida, com relação à
42 apresentação das contas do mês de janeiro de 2023, discorreu que no mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1 atingiram 5 milhões de reais em concessões de benefícios reembolsáveis. Dos
 2 quais Equipa Bem Energia Renovável tiveram R\$209.477,00, o Equipa Bem
 3 Imobiliário R\$468.049,00, Equipa Bem Aquisição de Veículo que é o carro chefe
 4 R\$2.650.849,00, Equipa Bem Construção R\$584.781,00, Custeio de Despesas,
 5 que apesar de ter os juros um pouco maior é o segundo mais requisitado, foram
 6 R\$1.150.963,00, Férias Mais R\$176.185,00, Garante Saúde R\$28.063,00 e Ajuda
 7 Mútua R\$34.896,00. Quanto ao desempenho financeiro, de Receita tiveram
 8 R\$8.383.688,00 que se divide em ART R\$1.624.088,00, Aplicação Financeira
 9 R\$3.066.917,00 e o Reembolso de Benefícios R\$3.692.684,00. As Despesas
 10 foram de R\$5.781.237,00 sendo concessão de benefícios R\$5.381.631,00 e
 11 contas e despesas administrativas e financeiras R\$399.606,00. E de
 12 Disponibilidade Financeira tem o valor de R\$278.715.010,00 aplicado.
 13 Finalizando, disponibilizou os telefones para contatos e informou que estão
 14 aumentando o número de telefones. Ao término, colocou os diretores da Mútua à
 15 disposição para quaisquer dúvidas e agradeceu a todos.....
 16 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
 17 Diretora Financeira da Mútua Cláudia Sornas pela apresentação. Em seguida,
 18 colocou os subitens 3 e 4 do item VII para votação.....
 19 Os itens 3 e 4 da pauta foram votados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 20 Votaram favoravelmente 218 (duzentos e dezoito) Conselheiros: Adilson Bolla,
 21 Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
 22 Mascarete Labinas, Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
 23 Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
 24 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália
 25 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
 26 Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, André Luís
 27 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 28 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo
 29 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 30 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
 31 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguiani,
 32 Carlos Tadeu Barelli, Celso de Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti,
 33 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
 34 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopane,
 35 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
 36 Gustavo Pereira de Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
 37 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl
 38 Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
 39 Ferreira, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
 40 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
 41 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
 42 Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
2 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
3 Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
4 Fernando dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
5 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
6 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
7 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
8 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson
9 Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
10 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
11 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Ferreira
12 Soares, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
13 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco
14 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini,
15 João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
16 Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de Barros Fial, José
17 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José
18 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José
19 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
20 Renato Baptista de Lima, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
21 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
22 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
23 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
24 Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
25 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
26 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino,
27 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
28 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria
29 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de
30 Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade
31 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton
32 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
33 Norival Goncalves, Odair Camargo Freire Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
34 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
35 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
36 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
37 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
38 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de
39 Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
40 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra
41 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus
42 Carvalhal, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira,
2 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
3 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina
4 Pinto, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago
5 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado
6 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva
7 Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
8 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
9 de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos.
10 Votaram contrariamente 17 (dezesete) Conselheiros: Álvaro Martins, Celso
11 Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Frederico Guilherme de
12 Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade
13 Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
14 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Nivaldo José Cruz,
15 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri, Valter
16 Augusto Goncalves, Washington Castro Alves da Silva. Absteriveram-se de votar 06
17 (seis) Conselheiros: Ana Lucia Barretto Penna, Celia Correia Malvas, Emerson
18 Yokoyama, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di Santoro
19 Junior, Wilson Almeida de Souza.....
20 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2023,**
21 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
22 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
23 **REGIMENTO.**
24 **Nº de Ordem 23** – Processo GO -2447/2023 – Crea-SP – Processo encaminhado
25 pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.....
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de
28 2023, apreciando o processo em referência, que trata do Balancete do Crea-SP,
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
30 Deliberação COTC/SP nº 004/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
31 referente ao mês de janeiro de 2023, considerou cumpridas as formalidades da
32 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
33 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
34 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2023,
35 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
36 Deliberação COTC/SP nº 004/2023. (Decisão PL/SP nº 77/2023).....
37 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JANEIRO DE**
38 **2023 DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
39 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO**
40 **NORMATIVA Nº 84/2023.....**
41 **Nº de Ordem 24** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP – Prestação de contas
42 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 artigo 9º do Regimento.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de fevereiro de
4 2023, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
5 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
6 meio da Deliberação COTC/SP nº 005/2023, apreciou a prestação de Contas da
7 Mútua-SP, referente ao mês de janeiro de 2023, nos termos da Instrução
8 Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a
10 Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de janeiro de 2023, apresentada pela
11 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
12 nº 005/2023. (Decisão PL/SP nº 78/2023).-----

13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, após vencer
14 a pauta, passou a palavra ao Presidente Joel Krüger para fazer o encerramento
15 da Plenária.-----

16 Com a palavra o Presidente do Confea **Joel Krüger** agradeceu ao Presidente
17 Vinicius Marchese pela oportunidade e disse que é com alegria que participa dos
18 regionais, desses momentos importantes que é as realizações da Sessões
19 Plenárias, tanto a nível regional como da Plenária do Federal que dura três dias e
20 podem detalhar um pouco mais os assuntos. Parabenizou o Presidente Vinicius
21 Marchese pelo trabalho que está sendo feito no Conselho, pelo apoio às
22 entidades de classe que é fundamental e às instituições de ensino, por serem
23 duas bases do Sistema, tanto a nível regional como nacional são fundamentais.
24 Quanto à manifestação do Conselheiro Paulo Segantine, falou que existe uma
25 Resolução que regulamenta a homenagem do Mérito e que, portanto, tem que
26 seguir, então não teria como ser feito um encaminhamento diferente para não
27 terem risco de vício de origem, porém é notório que a Escola de Engenharia de
28 São Carlos é uma das belíssimas escolas que o Estado de São Paulo e o Brasil
29 tem. Finalizando, parabenizou novamente o Presidente Vinicius Marchese pela
30 gestão, pela atuação sempre conectada com a sociedade e a demonstração com
31 a assinatura da parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e
32 Habitação, onde demonstrou uma agilidade muito grande e é isso que se precisa,
33 estar conectado com a sociedade brasileira, profissionais, empresas e com a
34 sociedade internacional. Por fim desejou um bom retorno a todos e agradeceu.---

35 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
36 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas,
37 agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que Deus
38 abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo
39 Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai
40 assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua
41 aprovação.-----

42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2094 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

1
2
3
4 CREA-SP
5 Aprovado em Sessão Plenária nº 2095
6 São Paulo, 23 de março de 2023
7
8
9
10
11 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
12 Creasp nº 5062051089
13 Presidente
14
15
16
17
18 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto
19 Creasp nº 5062088320
20 Diretor Administrativo